

BOLETIM INFORMATIVO

SESP

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XVIII - São Paulo, 14 de novembro de 1985

BIBLIOTECA
- N° 421
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Clínio Silva foi eleito presidente da Federação Interamericana de Seguros - FIDES, em sua última assembléia realizada durante a XX Conferência Hemisférica de Seguros em outubro deste ano, no Panamá. A investidura conferida ao ilustre segurador brasileiro significa, com muito acerto, a merecida retribuição à sua relevante atuação ao longo de vários anos em benefício da Instituição do Seguro.

A diretoria do Sindicato e sua Comissão Especial de Marketing de Seguros estão iniciando uma nova forma de debater assuntos do mercado de seguros — "UM CAFÉ DE NEGÓCIOS". O primeiro "Café de Negócios" será realizado dia 26 de novembro de 1985, às 8 horas no Crowne Plaza Hotel, à Rua Frei Caneca, 1360, nesta Capital. Inscrições para o evento estão abertas na secretaria do Sindicato, pelo telefone 223-7666.

Como apêndice desta edição do Boletim Informativo, publicamos o trabalho de autoria do Dr. J. A. Peon de Sã, intitulado Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais, apresentado no 1º Seminário "Aplicação de Seguros na Engenharia".

Na seção Poder Executivo deste número do Boletim Informativo, reproduzimos resolução do Conselho Nacional de Trânsito que instituiu novo critério de identificação veicular obrigatório para todos os veículos saídos das fábricas, a partir de 1º de maio de 1986.

A partir de 1º de janeiro de 1986 vigorará a nova tabela de custo de apólice, atualizada com base no M V R fixado pelo decreto nº. 91.862.

A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS DE SEGURO promoverá no dia 21 de novembro vintouro, às 15 horas, no Auditório do IRB em São Paulo, um seminário sobre RESSEGURAMENTO NACIONAL E SUAS DIFICULDADES. Será expositor o Prof. Luiz de Souza Alves, chefe do Departamento Incêndio e Lucros Cessantes do Instituto, e debatedores os srs. Carlos Barros de Moura, diretor presidente da CIGNA e Alberico Ravedutti Bulcão, diretor da PAULISTA.

Tomou posse dia 7 do corrente mês na Delegacia do Instituto de Resseguros do Brasil em São Paulo o sr. Paulo Silva Braz. O titular que o antecedeu, Maurício Accioly Neves, assumiu, na mesma data, a Chefia do Departamento de Crédito e Garantia do IRB, no Rio de Janeiro.

NOTICIÁRIO - (1-2)

Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-3)

- Circular Fenaseg nº 112/85
- Circular SSP - PRESI-025/85

PODER JUDICIÁRIO - (1-6)

Jurisprudência

PODER EXECUTIVO - (1-5)

- Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - Identificação de Veículos
- Portaria Interministerial - ORTN - novembro/85
- Decreto nº 91.861 de 01.11.85 - Novo salário-mínimo
- Decreto nº 91.862 de 01.11.85 - Coeficiente de Atualização Monetária

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-5)

- SUSEP - Circulares nºs 036 e 037/85
- CNSP - Atos nºs 16 e 17/85

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-2)

Resenha Médica da Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro

DIVERSOS - (1-12)

- Ciclo de Perdas nos Seguros de R.E.
- Associação Brasileira de Empresas de Vigilância e Segurança
- FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Edital - Tomada de Preços

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-2)

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

IMPRENSA - (1-9)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-10)

Resoluções de órgãos técnicos

ESTUDOS E OPINIÕES - Apêndice

Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato as seguintes ocorrências sobre corretores de seguros:
 - cancelado, a pedido, o registro da CAGES CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - CR S. 05-200/84, por ter deixado de operar como Corretora de Seguros (Proc. Susep nº 005-2250/85);
 - cancelamento definitivo, a pedido, do registro do corretor de seguros ODETHI K. KASTEM, portador da Carteira de Registro nº 4987, em virtude de aposentadoria (Proc. Susep nº 005-2865/85);
 - cancelamento definitivo do registro do corretor de seguros GIACOMO COLUCCI - Carteira de Registro nº 1.678, em virtude de seu falecimento (Proc. Susep nº 005-2909/85).

- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos às seguintes seguradoras: COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS, REAL SEGURADORA S.A. e BRASILEIRA SEGURADORA S.A. - a) - Banco: Banco Real S.A.; b) - Endereço: Av. Paulista, 1374 - São Paulo - SP; c) - Código do Banco: 275; d) - Código da Agência: 0409; e) - Agência: Av. Paulista; f) - N.ºs das Contas: REAL BRASILEIRA: 0.023.673; REAL SEGURADORA: 9.023.682 e BRASILEIRA SEGURADORA: 2.023.677.

- * A Associação Paulista dos Técnicos de Seguro realizará almoço de confraternização às 12:00 horas do dia 18 de dezembro de 1985, no qual será conferido o título de sócio honorário ao Dr. Jorge Hilário Gouvêa Vieira, presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados, no salão Bandeirante do São Paulo Hilton Hotel, à Av. Ipiranga, 165 - 5º andar, nesta Capital. As adesões poderão ser feitas na sede da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, no Largo do Paissandú, 72 - 17º andar - cj. 1704 - fone: 227-4217, com a srta. Rosa.

- * A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através da Instrução Normativa nº 11 divulgada pelo Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1985, aprovou modelo de formulário e instruções gerais, e define prazos, os meios e os locais de entrega das informações relativas à RAIS, ano-base 1985.

- * A Associação Brasileira de Empresas de Vigilância e Segurança - Regional São Paulo encaminhou ao Sindicato relação das empresas associadas àquela entidade que possuem alvará expedido pela Secretaria de Segurança de São Paulo, exigido para o funcionamento da empresa. Para governo e orientação do quadro associativo deste Sindicato publicamos neste Boletim Informativo a listagem em questão.

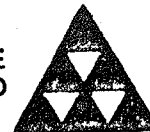
- * Nos dias 21 e 22 deste mês, será realizado o 2º Seminário Sobre Gerência de Riscos promovido pela Fundação Armando Álvares Penteado - Núcleo de Estudos sobre Gerência de Riscos. O evento é aberto a todos os profissionais das áreas de Segurança Industrial e de Seguros. Programa e mais informações sobre o seminário poderão ser obtidos na secretaria do Sindicato.

- * Ao providenciar a edição do livro Previdência Privada de autoria do Dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas, a Fundação Escola Nacional de Seguros está criando a Biblioteca de Seguros - Funenseg, objetivando uma bibliografia técnica calcada exclusivamente na realidade brasileira, vivenciada na área de seguros. Um exemplar da publicação ora editada foi doada pela Fundação e incorporada à biblioteca do Sindicato.

- * No próximo dia 12 de dezembro, a Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros promoverá, em convênio com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um seminário sobre Proteção Passiva Contra Incêndio, tendo como expositores, Consultores do programa de cooperação tecnológica Brasil - Japão, Drs. Keneti Nakamura e Yuji Hasemi do Building Research - Institute. O seminário será realizado no auditório da Divisão Mecânica do I.P.T., das 14:00 às 18:30 horas, na Cidade Universitária, Bairro Butantã - São Paulo, e as inscrições deverão ser feitas à Av. Maria Coelho de Aguiar nº 215 - Bloco D - 2º andar - São Paulo, ou pelo telefone (011) 545-4963 com srta. Marly. Taxa de inscrição Cr\$ 550.000; serão fornecidos certificados de participação, bem como haverá tradução simultânea dos assuntos.
- * Por intermédio da Delegacia da Susep em São Paulo recebemos o Edital - Tomada de Preços nº 020/85 da Fundacentro - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a sua divulgação entre as empresas de seguros sob a jurisdição deste Sindicato. Para conhecimento dos interessados, reproduzimos na seção Diversos deste número do Boletim Informativo o referido Edital.
- * Um exemplar do livro "O ABC da Matemática Atuarial e Princípios Gerais de Seguros", de autoria Gilberto Brasil, foi incorporado à biblioteca do Sindicato. Referida publicação foi ofertada pelo órgão representativo das seguradoras do Rio Grande do Sul, gentileza que registramos e agradecemos.
- * O Diário Oficial da União de 31 de outubro de 1985, divulgou a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 08/85, que altera tabela do Seguro Obrigatório DPVAT. Referida Resolução foi publicada no Boletim Informativo nº 420, deste Sindicato.
- * O Serviço de Prevenção à Fraude Contra o Seguro - SPS, instalado e em funcionamento neste Sindicato, abriga um acervo de informações sobre ocorrências relativas a procedimentos ilícitos, visando fraudar as companhias de seguros. O SPS conjuga e articula a ação das seguradoras através de um sistema de cadastro geral e de coleta centralizada de dados referentes a atos delituosos que visam prejudicar o mercado segurador. Esse novo setor de atividade do Sindicato está à disposição de suas associadas, que dele podem se utilizar quando necessário, de acordo com as normas que regem o seu funcionamento, já do conhecimento do mercado. Releva notar, entretanto, que para atender às finalidades do SPS é preciso que as seguradoras mantenham estreita ligação com o sistema, abastecendo, periodicamente, o seu cadastro geral com as mais variadas ocorrências que registram procedimentos delituosos que frequentemente são intentados contra o mercado segurador.
- * O Ministro do Trabalho baixou Portaria incorporando alterações na paginação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, que passam a vigorar a partir de 4 de novembro do mês em curso, data da publicação da portaria ministerial no Diário Oficial da União.
- * Encontra-se na Secretaria do Sindicato, à disposição de eventuais interessados, currículo de advogado com larga experiência em seguros (mais de 17 anos), e vários cursos de especialização. Serviu na Susep como Fiscal e Chefe da Fiscalização.
- * O mês de novembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - A INCONFIDÊNCIA Companhia Nacional de Seguros Gerais
 - ARGOS Companhia de Seguros
 - BRASIL Companhia de Seguros Gerais
 - Companhia UNIÃO CONTINENTAL de Seguros
 - FORTALEZA Cia. Nacional de Seguros



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



CIRCULAR
FENASEG-112/85

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1985.-

TABELA DE CUSTO DE APÓLICE

A partir de 1º de janeiro de 1986 passará a ser aplicável a seguinte Tabela:

PREMIO (EM CR\$)		CUSTO DE APÓLICE (EM CR\$)
ACIMA DE	ATE	
	138.949	13.895
138.949	277.898	27.790
277.898	555.797	41.685
555.797	1.111.594	55.580
1.111.594	2.778.984	83.370
2.778.984	5.557.968	111.159
5.557.968		138.949

A Tabela acima foi atualizada com base no MVR fixado pelo Decreto 91.862 (D.O.U. de 04.11.85) e de acordo com o disposto no item 2 da Resolução CNSP-08/82.

Com os protestos da mais elevada consideração, subscrevemo-nos,

1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22
800812
WB/IBRS/TR

atenciosamente.

Wasmália Bivar
Assessora Econômica

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO
TEL.: 210-1204 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031
TELEX - FNES (021) 34505 - BR - RIO DE JANEIRO, RJ



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 025/85

04 de novembro de 1985

RAMO DPVAT - LIMITES DE
RESPONSABILIDADE - TABELA DE PRÊMIOS

A Fenaseg acaba de divulgar os novos valores que prevalecerão para o seguro em referência, a partir de 1º de novembro de 1985 e até 30 de abril de 1986, com base no item 22 das normas anexas à Resolução CNSP nº. 01/75, e em observância à Resolução CNSP nº 08/85, publicada no D.O.U. de 31.10.85.

Para conhecimento e orientação das empresas associadas, anexamos cópia da tabela de prêmios e comunicamos os seguintes Limites de Responsabilidade do seguro em questão:

- a) - Morte e Invalidez Permanente =
Cr\$ 11.933.487
- b) - Despesas de Assistência Médica
e Suplementares = Cr\$ 2.386.700

Atenciosamente,


OCTÁVIO CÉSAR DO NASCIMENTO
Presidente

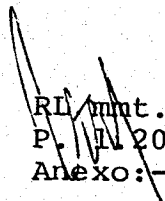

RL/mt.
P. II 20.120.013
Anexo:- citado

TABELA DE PRÊMIOS - DPVAT
 VIGÊNCIA: 1º DE NOVEMBRO DE 1985 A 30 DE ABRIL DE 1986

C A T	V E Í C U L O	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	TOTAL
01	Automóveis particulares.	62.733	2	1.254	63.989
02	Táxis, casas locadoras e auto escola.	77.336	2	1.546	78.884
03	Ônibus, micro-ônibus; lotações com cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais) e Ônibus escolares com cobrança de frete.	663.553	2	13.271	676.826
04	Micro-ônibus com cobrança de frete, mas com lotação não superior a 10 passageiros; Ônibus, micro-ônibus e lotação sem cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais); Ônibus escolares sem cobrança de frete; Caminhões ou veículos "pick-up", adaptados ou não com bancos sobre a carroceria, para o transporte de operários, trabalhadores ou lavradores, aos locais de trabalhos.	397.996	2	7.959	405.957
05	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos; reboques destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos.	165.635	2	3.312	168.949
06	Reboques de passageiros.	480.982	2	9.619	490.603
07	Reboques destinados ao transporte de carga comum.	19.578	2	391	19.971
08	Tratores e máquinas agrícolas.	12.938	2	258	13.198
09	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares.	32.860	2	657	33.519
10	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, licenciados; camionetas de carga, tipo "pick-up", e caminhões; veículos com "Chapas de Fabricantes"; veículos denominados "Container Bus"; outros veículos não expressamente previstos nesta Tabela.	89.290	2	1.785	91.077

NOTAS: 1. Quando um mesmo veículo enquadrar-se em mais de uma categoria tarifária, prevalecerá o enquadramento na categoria a que corresponder o prêmio mais elevado.

2. Nos seguros contratados por locatários de veículos poderá ser considerada a utilização dada pelo locatário aos veículos locados, para efeito de enquadramento na categoria tarifária.

3. Os valores desta Tabela serão corrigidos automaticamente, com base no índice de variação nominal da ORTN, de acordo com o art. 1º e seu § 2º, da Lei 6.423/77, na mesma data em que for corrigido o salário mínimo, e conforme o item 22 das Normas anexas à Resolução CNSP nº 01, de 03-10-75.



JURISPRUDÊNCIA

RAMO: INCÊNDIO


EMENTA: INCÊNDIO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. EXTENSÃO DO DANO INDENIZÁVEL. NÃO PROCEDE A PRETENSÃO DO SEGURADO DE SER INDENIZADO PELO VALOR DE MERCADORIAS CUJA EXISTÊNCIA NO PRÉDIO SINISTRADO NÃO FOI SATISFATORIAMENTE PROVADA.

Comentário: A decisão que segue nas páginas seguintes é de lavra do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e revela a tendência cada vez maior de se exigir com rigor, do segurado, comprovação hábil do estoque pretendidamente sinistrado.

É que a lei, considerando os aspectos variados e imprevisíveis da malícia humana, não definiu o dolo, deixando a doutrina a missão de conceituá-lo, e ao Juiz, o trabalho de apurar a sua ocorrência em cada caso concreto.

A doutrina, por sua vez, enfrentando a dificuldade, fixou conceito largo e descritivo, abrangente de fatos os mais diversos, como se vê na consagrada definição do emérito Tito Fulgêncio: "Dolo é o artifício malicioso ou manobra fraudulenta empregada para enganar uma pessoa e levá-la a praticar uma ação, que sem isso não praticaria". (RT 439/230).

No caso retratado, tivemos justamente a hipótese onde se tentou, através de artifício manhoso, ludibriar a seguradora.


EDUARDO DE J. VICTORELLO
DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EM SOCIEDADES SEGURADORAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 585.055.800

RELATÓRIO

Adoto o relatório da sentença recorrida, que julgou procedente a presente ação ordinária de cobrança promovida por Odilio Modas Ltda contra a Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais, condenando a ré ao pagamento da quantia de Cr\$ 1.909.692, com correção monetária a partir de 20 de agosto de 1981, juros de mora, honorários de 20% sobre o valor da condenação e demais encargos da sucumbência. Inconformada apelou a vencida sustentando a improcedência da ação. Alega que as mercadorias constantes das notas fiscais de fls. e fls. não se encontravam no estabelecimento da autora, quando da ocorrência do sinistro: ou teriam sido transformadas em roupas, ou já teriam sido vendidas, mesmo em peças. Enfatiza que as notas apresentadas pela autora foram adulteradas, delas não se podendo valer o segurado para obter indenização, fundada em contrato de seguro, não se presta para "cobrir ou indenizar o ato ilícito, assim compreendidas as transações irregulares e com a finalidade de fraudar terceiros. Inclusive o fisco." O recurso foi contra-arrazeado com a sustentação do acerto da sentença.

Preparados, subiram os autos.

À revisão.

Porto Alegre, 09 de agosto de 1985

Des. OSCAR GOMES LUNES,

- Relator -

EDITAL Nº 23/85..... DI 9..... 02..... 86.....

D. DA JUSTIÇA Nº 160..... DE 22..... 02..... 86..... FV/1.....

SESSÃO DE 28..... /..... 86.....

[Handwritten signature]
Secretário

..APELAÇÃO..CÍVEL..... QUARTA..... CÂMARA..CÍVEL.....
Nº 84.055.800..... DE PORTO..ALEGRE.....

Nome das partes:

COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS, APELANTE;
ODÍLIO MODAS LTDA., APELADA;

DES. OSCAR GOMES NUNES..... Presidente

DES. EDSON ALVES DE SOUZA.....

DES. NELSON OSCAR DE SOUZA.....

DES. OSWALDO PROENÇA.....
DR. JOSÉ ERNESTO MULLER FILHO - Procurador
do Justiça.

DECISÃO

"DEPAM PROVIMENTO".

(Não participou do julgamento o Des.
Oswaldo Proença).

[Handwritten signature]
Secretário



OGN

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGURO.

Incêndio de estabelecimento comercial.

Extensão do dano indenizável.

Não procede a pretensão do segurado de ser indenizado pelo valor de mercadorias cuja existência no prédio sinistrado não foi satisfatoriamente provada.

Recurso provido.

Ação improcedente.

APELAÇÃO CÍVEL
Nº 584.055.800

QUARTA CÂMARA CÍVEL
PORTO ALEGRE

COMPANHIA BANDEIRANTE DE
SEGUROS GERAIS,
ODÍLIO MODAS LTDA.,

APELANTE;
APELADA.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos.
Acordam, em QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, de conformidade e pelos fundamentos constantes das inclusas notas tipográficas que integram o presente acórdão.

Custas, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Participaram do julgamento, além do signatário, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EDSON ALVES DE SOUZA e NELSON OSCAR DE SOUZA.

Porto Alegre, 28 de agosto de 1985.

Des. OSCAR GOMES NUNES,
Presidente e Relator.

(FOI LIDO O RELATÓRIO DE FLS.)

V O T O

O SENHOR PRESIDENTE (DES. OSCAR GOMES NUNES - RELATOR) -
O voto é no sentido do provimento da apelação.

A seguradora tem direito apenas ao ressarcimento do prejuízo que efetivamente sofreu.

Na liquidação do sinistro, foi feito o levantamento do estoque que deveria existir no momento em que ocorreu o incêndio. O levantamento desse estoque, obviamente, é feito à vista do livro de registro de entrada de mercadorias e dos talonários das vendas realizadas.

As notas fiscais aludidas na inicial se referem a mercadorias cuja entrada, ao menos até a data do sinistro, não tinha sido registrada no livro próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Aliás, da perícia de fls., inclusive da fotocópia do livro de registro de entrada de mercadorias, se verifica que essas entradas vinham sendo registradas regularmente, em ordem cronológica, não havendo razão alguma que justifique que uma mercadoria adquirida em Porto Alegre não houvesse sido registrada a tempo e na devida ordem. Além disso, as irregularidades apresentadas nas referidas notas tornam suspeita a transação, ao menos no que respeita ao aspecto fiscal.

A prova da extensão do dano indenizável é ônus do segurado, e deve ser escorreita, de modo a não sugerir dúvidas quanto à licitude de sua pretensão.

Assim, data venia, não há como se assegurar a indenização das mercadorias mencionadas, pois não dispõe a autora de meios regulares para a prova da existência desses bens em seu estabelecimento, no momento do sinistro. Conseqüentemente, não se legitima a receber indenização pretendida.

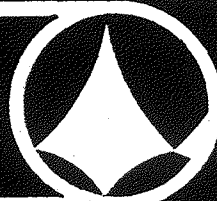
Dou provimento ao recurso e inverte os ônus da sucumbência.

O DES. EDSON ALVES DE SOUZA. - De acordo.

O DES. NELSON OSCAR DE SOUZA - De acordo.

O SENHOR PRESIDENTE (DES. OSCAR GOMES NUNES) - Apelação Cível nº 584.055.800, de Porto Alegre, a decisão é a seguinte: DERAM PROVIMENTO.

(ACÓRDÃO DO ACERVO DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SOCIEDADES SEGURADORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO).



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 659/85

DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967 e o artigo 9º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 18 de janeiro de 1968; e

CONSIDERANDO proposta dos Senhores Secretários de Segurança Pública, reunidos em Encontro Nacional no Ministério da Justiça, e da totalidade dos Diretores dos Departamentos Estaduais de Trânsito, e em serem estabelecidos mecanismos técnicos que dificultem a adulteração do número de identificação veicular, possibilitando maiores índices de recuperação dos veículos furtados e roubados, atendendo as ações do Projeto Mutirão Contra a Violência, neste particular a cargo do CONTRAN e DENATRAM;

CONSIDERANDO o que consta do Processo MJ Nº 024242/85, e a deliberação do Colegiado tomada em sua reunião de 25 de outubro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído novo critério de identificação veicular obrigatório para todos os veículos saídos das fábricas a partir de 01 de maio de 1986.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, os tratores, os veículos utilizados exclusivamente para competições esportivas e os veículos militares de características especiais.

Art. 2º - A numeração de identificação veicular gravada no chassi deverá ocorrer em, no mínimo, dois pontos de localização, de acordo com as vigentes especificações e formatos estabelecidos pela NBR-3 nº 6066, e profundidade mínima de 0,5mm.

§ 1º - Além de gravação no chassi, os veículos serão identificados, com os mesmos caracteres, também por gravação, na profundidade de 0,3mm, nos seguintes compartimentos e componentes estruturais:

- a) no assoalho do veículo, sob o assento do condutor;
- b) na coluna da porta lateral direita, podendo ser neste local, através de plaqueta irremovível e destrutível quando da sua remoção;
- c) no compartimento do motor;
- d) no eixo traseiro;
- e) em áreas dos pára-brisas dianteiro e traseiro, com a profundidade mínima de 0,2mm.

§ 2º - Dentre as gravações de que trata este artigo, pelo menos uma, será em alto relevo, e as demais em baixo relevo.

Art. 3º - Nos veículos automotores de duas e três rodas, excluídos os ciclomotores, a gravação será feita na coluna de suporte de direção, em, no mínimo, dois pontos.

Art. 4º - Nos veículos reboques e semi-reboques, a gravação será feita:

- a) no chassi, em, no mínimo, dois pontos;
- b) no eixo.

Art. 5º - Os fabricantes depositarão com antecedência de trinta (30) dias, junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAM - as identificações e localizações das gravações, segundo os modelos básicos, para fins de controle reservado e apoio das vistorias periciais procedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e por órgãos policiais.

Parágrafo Único - Os fabricantes encaaminharão, na forma prevista neste artigo, com antecedência de trinta (30) dias, as localizações da identificação veicular, todas as vezes que ocorrerem alterações dos respectivos modelos básicos dos veículos.

Art. 6º - As regravações que se fizerem necessárias dependerão de prévia autorização da autoridade de trânsito, e somente serão processadas por estabelecimentos por ela credenciados mediante justificativa de propriedade do veículo.

Parágrafo Único - As normas do credenciamento previsto neste artigo serão disciplinadas através de Portaria baixada pelo DENATRAM, devidamente submetida à homologação do CONTRAN.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de outubro de 1985

MARCOS LUIZ DA COSTA CABRAL
Presidente

DÉLIO LINS E SILVA
Relator

(Of. nº 449/85)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 196, DE 30 DE OUTUBRO DE 1985

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 4.357, de 16 de julho de 1964, e 6.423, de 17 de junho de 1977, RESOLVEM

Fixar, para o mês de novembro de 1985, em:

I) 6.354,722 (seis mil, trezentos e cinquenta e quatro inteiros e setecentos e vinte e dois milésimos) o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN;

II) 9,0% (nove inteiros por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicável às ORTN;

III) Cr\$ 63.547,22 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e dois centésimos) o valor da ORTN.

JOÃO SAYAD
Ministro Chefe da Secretaria de
Planejamento da Presidência da
República

DILSON FUNARO
Ministro da Fazenda

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURE NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET.	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	131,004	138,209
1982	145,396	152,666	160,299	168,314	177,571	187,337	197,641	209,499	224,164	239,855	256,645	273,327
1983	291,093	308,559	329,232	358,863	391,161	422,454	455,405	496,391	538,584	589,749	646,955	701,299
1984	754,598	828,549	930,461	1.023,507	1.114,599	1.213,798	1.325,467	1.461,990	1.616,961	1.786,742	2.011,871	2.211,046
1985	2.443,206	2.751,050	3.031,657	3.416,677	3.820,846	4.203,156	4.590,191	4.939,688	5.343,740	5.830,020	6.354,722	

.../.

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN

VARIAÇÕES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES

PERÍODO	Ó R T N			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMULADA NO ANO	Δ% 12 MESES
1984 - JAN	7,6	28,0	7,6	159,2
FEV	9,8		18,1	168,5
MAR	12,3		32,7	182,6
ABR	10,0	35,6	45,9	185,2
MAI	8,9		58,9	184,9
JUN	8,9		73,1	187,3
JUL	9,2	29,5	89,0	191,1
AGO	10,3		108,5	194,5
SET	10,6		130,6	200,2
OUT	10,5	34,8	154,8	203,0
NOV	12,6		186,9	211,0
DEZ	9,9		215,3	215,3
1985 - JAN	10,5	36,7	10,5	223,8
FEV	12,6		24,4	232,0
MAR	10,2		37,1	225,8
ABR	12,7	39,8	54,5	233,8
MAI	11,8		72,8	242,8
JUN	10,0		90,1	246,2
JUL	9,2	34,3	107,6	246,3
AGO	7,6		123,4	237,9
SET	8,2		141,7	230,5
OUT	9,1	27,0	163,7	226,3
NOV	9,0		187,4	215,9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.10.85

Fixa novo salário-mínimo para todo o território nacional.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 116, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943,

D E C R E T A :

Art. 1º O salário-mínimo fixado pelo Decreto nº 91.213, de 30 de abril de 1985, fica estipulado em Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), em todo o território nacional.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto no artigo 82, da Consolidação das Leis do Trabalho, os percentuais de descontos serão os constantes do anexo.

Art. 2º Para os menores aprendizes de que trata o artigo 80, e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, o salário-mínimo corresponderá ao valor de meio salário-mínimo durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Durante a segunda metade de aprendizado, o salário-mínimo será correspondente a dois terços do valor do salário-mínimo.

Art. 3º Para todos os trabalhadores que tenham fixado por lei o máximo da jornada diária em menos de oito horas, o salário-mínimo horário será igual ao do anexo multiplicado por seis e dividido por aquele máximo legal.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1985; 1649 da Independência e 979 da República.

JOSE SARNEY
Almir Pazzianotto

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO

Nº 91.861, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

SALÁRIO-MÍNIMO EM MOEDA CORRENTE PARA O TRABALHADOR ADULTO CALCULADO NA BASE DE 30 DIAS OU 240 HORAS DE TRABALHO.

SALÁRIO-MÍNIMO MENSAL : CR\$ 600.000
SALÁRIO-MÍNIMO DIÁRIO : CR\$ 20.000
SALÁRIO-MÍNIMO HORÁRIO : CR\$ 2.500

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PERCENTAGEM DO SALÁRIO-MÍNIMO PARA EFEITO DE DESCONTO ATÉ A OCORRÊNCIA DE 70% DE QUE TRATA O ART. 82 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO LEI Nº 5452, DE 19 DE MAIO DE 1943.				
	PERCENTUAIS (%)				
REGIÕES	ALIMENTAÇÃO	HABITACÃO	VESTUÁRIO	HIGIENE	TRANSPORTE
1a. REGIÃO: Estado do Acre	50	29	11	9	1
2a. REGIÃO: Estado do Amazonas, Rondônia e Território Federal de Roraima	43	23	23	5	6
3a. REGIÃO: Estado do Pará e Território Federal do Amapá	51	24	16	5	4
4a. REGIÃO: Estado do Maranhão	49	29	16	5	1
5a. REGIÃO: Estado do Piauí	53	26	13	6	2
6a. REGIÃO: Estado do Ceará	51	30	11	5	3
7a. REGIÃO: Estado do Rio Grande do Norte.....	55	27	11	6	1
8a. REGIÃO: Estado da Paraíba	55	27	12	5	1
9a. REGIÃO: Estado de Pernambuco e Território Federal de Fernando de Noronha.	55	27	8	5	5
10a. REGIÃO: Estado de Alagoas	56	27	10	6	1
11a. REGIÃO: Estado de Sergipe	53	34	8	4	1
12a. REGIÃO: Estado da Bahia	54	30	10	5	1
13a. REGIÃO: Estado de Minas Gerais	54	28	11	6	1
14a. REGIÃO: Estado do Espírito Santo	51	31	12	5	1
15a. REGIÃO: Estado do Rio de Janeiro	50	25	13	6	6
16a. REGIÃO: Estado de São Paulo	43	33	14	6	4
17a. REGIÃO: Estado do Paraná	55	24	14	6	1
18a. REGIÃO: Estado de Santa Catarina	57	24	13	5	1
19a. REGIÃO: Estado do Rio Grande do Sul.....	44	24	22	7	3
20a. REGIÃO: Estado do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul	49	29	15	7	-
21a. REGIÃO: Estado de Goiás.....	51	22	21	6	-
22a. REGIÃO: Distrito Federal	50	25	13	6	6

Fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, será de 1,663 (um inteiro e seiscentos e sessenta e três milésimos), aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1º de maio de 1985.

Parágrafo único. Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma do caput deste artigo, constam do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º O coeficiente fixado no artigo 1º deste Decreto aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1985; 1649 da Independência e 979 da República.

JOSE SARNEY
Dilson Domingos Funaro
João Sayad

ANEXO AO DECRETO Nº 91.862 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985.

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA
VALORES E REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01/05/85 Cr\$	NOVOS VALORES (Cr\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAL COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
118 071,80	196 353,40	4. ^a , 5. ^a , 6. ^a , 7. ^a , 8. ^a , 9. ^a , -2. ^a Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10. ^a , 11. ^a , 12. ^a -2. ^a Sub-região.
130 739,50	217 419,80	1. ^a , 2. ^a , 3. ^a , 9. ^a -1. ^a Sub-região, 12. ^a -1. ^a Sub-região, 20. ^a , 21. ^a .
142 407,70	236 824,00	14. ^a , 17. ^a -2. ^a Sub-região, 18. ^a -2. ^a Sub-região.
155 421,90	258 466,60	17. ^a -1. ^a Sub-região, 18. ^a -1. ^a Sub-região, 19. ^a .
167 106,70	277 898,40	13. ^a , 15. ^a , 16. ^a , 22. ^a .

Exemplos de Cálculos:

Os valores apresentados acima passam a substituir os relativos ao salário mínimo em cada região, como exemplificado abaixo:

- 1º exemplo: Um contrato na 7.^a região, que determina o pagamento de 1 salário mínimo regional, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 196 353 (cento e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros).
- 2º exemplo: Um contrato na 3.^a região, que determina o pagamento de 3,5 (três e meio) salários mínimos regionais passa a exigir o pagamento de Cr\$ 760 969 (setecentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros).
- 3º exemplo: Uma multa de 50% (cinquenta por cento) do maior salário mínimo do País passa a ser Cr\$ 138 949 (cento e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros).



MINISTÉRIO DA FZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS


CIRCULAR SUSEP Nº 036, de 21 de outubro de 1985.

Altera o Art. 12 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-01445/85 resolve:

1. Aprovar as alterações introduzidas no artigo 12 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 01.12.85, revogadas as disposições em contrário.


João Regis Ricardo dos Santos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.10.85

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 036/85

ALTERAÇÕES À TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL

O artigo 12 da TSIB passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 12 - ADICIONAL PROGRESSIVO

1 - Todos os seguros de um mesmo Segurado e/ou em favor de um mesmo beneficiário, cobrindo matéria-prima e mercadoria em um mesmo risco isolado, a partir das importâncias seguradas constantes das tabelas dos itens 1 e 5, estarão sujeitos aos adicionais de 5% (cinco por cento) sobre cada fração excedente, da seguinte forma:

5% (cinco por cento) sobre a primeira fração, 10% (dez por cento) sobre a segunda, 15% (quinze por cento) sobre a terceira, e assim sucessivamente):

CLASSES DE OCUPAÇÃO	Importância Segurada (Produto do valor da ORIN pelos índices abaixo)	Fração excedente
01/04	1.200.000 ORTN	300.000 ORTN
05/09	600.000 ORTN	150.000 ORTN
10/13	300.000 ORTN	75.000 ORTN

..../.

- 2 - O adicional incidirá sobre a taxa básica, devendo ser adotados os limites estabelecidos nas tabelas em vigor no início de vigência do seguro.
- 2.1 - Os prêmios adicionais e os a restituir serão calculados proporcionalmente ao tempo a decorrer e a partir da data em que a importância segurada atingir ou deixar de atingir os limites indicados nos itens 1 e 5.
- 2.2 - Os riscos tarifados de acordo com o Artigo 16 desta Tarifa estão sujeitos ao adicional previsto no item 1.
- 2.2.1 - Quando se tratar de Tarifação Individual, representada por taxa única, o critério de Aplicação do Adicional progressivo será o seguinte:
- a) para depósito completamente isolado, considerar a classe de ocupação correspondente à rubrica da Tarifa e enquadrar os riscos na tabela do item 1;
 - b) para depósitos em franca comunicação com a fabricação;
 - b.1 riscos com taxas únicas até 0,40% (quarenta centésimos por cento) inclusive, enquadrá-los nas classes de ocupação de 01/04 da tabela acima citada;
 - b.2) riscos com taxas únicas superiores a 0,40% (quarenta centésimos por cento), enquadrá-los nas classes de ocupação de 05/09, da mencionada tabela.
- 3 - Nos seguros ajustáveis a cobrança do adicional será feita no ajustamento final da apólice e incidirá sobre as importâncias que servirem de base às declarações de estoque, devendo ser utilizadas as tabelas em vigor nas datas dessas declarações, de acordo com as cláusulas 406, 426 ou 606, conforme o caso.
- 4 - O enquadramento dos seguros ajustáveis especiais contratados por verba única, na tabela do item 1 será determinado pelo Órgão que fixar a taxa para esses seguros, com exceção daqueles relativos a café e algodão, que se enquadram, respectivamente, nas classes 1 a 4 e 5 a 9.

.../.

5 - Os seguros flutuantes ficam sujeitos à aplicação da seguinte tabela:

Classes de Ocupação	Importância Segurada (Produto do valor da ORTN pelos índices abaixo)	Fração excedente
01/04	480.000 ORTN	120.000 ORTN
05/09	240.000 ORTN	60.000 ORTN
10/13	120.000 ORTN	30.000 ORTN

6 - Quando em um mesmo risco, mercadorias e matérias-primas em processamento estiverem cobertas por verba única, aplicar-se-á o adicional progressivo sobre a verba total.

NOTA:

1. As tabelas dos itens 1 e 5 serão atualizadas a cada trimestre, de acordo com o valor da ORTN de janeiro, abril, julho e outubro.
2. A correção prevista alcança as apólices vigentes.
3. Se o seguro for contratado com cobertura especial de atualização automática da importância segurada, deverá ser adotada, no início do seguro, para fins deste artigo 12, a importância segurada inicial, considerando-se, a cada trimestre, para efeito de enquadramento, os valores das Tabelas e as importâncias corrigidos, estas últimas na proporção da atualização contratada.
4. Havendo alteração contratual durante a vigência da apólice, a Seguradora levará em conta, no endosso pertinente, a eventual modificação nas Tabelas, para cobrança ou devolução do prêmio relativo ao adicional progressivo. Se não ocorrer qualquer modificação no contrato, a Seguradora procederá ao ajustamento do prêmio ao final de vigência da apólice, com base nas alterações trimestrais verificadas nas Tabelas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 037, de 21 de outubro de 1985.

Permite a contratação da cobertura de aluguel no Bilhete de Seguro Incêndio Residencial Facultativo.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o disposto na Resolução CNSP nº 08/77 e o que consta do processo SUSEP nº 001-04304/85; resolve:

1. Permitir a cobertura de perda ou pagamento de aluguel através do Bilhete de Seguro Incêndio Residencial, obedecidas as seguintes condições:

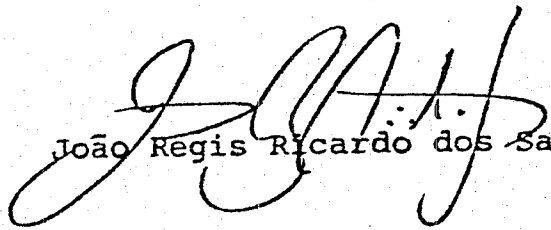
- 1.1 - verba destacada para a cobertura;
- 1.2 - aplicação da mesma taxa da garantia principal;
- 1.3 - o modelo deverá conter campo próprio para a Importância Segurada desta cobertura, posicionado na mesma direção das Importâncias Seguradas de prédio e conteúdo;
- 1.4 - o período indenitário será uniforme para todos os contratos, de 6 meses;
- 1.5 - inclusão, nas Condições Gerais, da cláusula abaixo, que se tornará a Condição XVII:

"Cobertura Especial de Aluguel

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por este Bilhete, a cobertura de aluguel, se contratada, garante ao proprietário do imóvel o valor do aluguel que o imóvel deixar de render por não poder ser ocupado, ou o valor dos aluguéis que ele terá de pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel.

A indenização será paga durante o período de reparo ou reconstrução do prédio sinistrado, em prestações mensais, até o máximo de 6 (seis), calculadas com base na Importância Segurada fixada para esta cobertura, não podendo o valor de cada uma exceder o aluguel auferido ou a pagar".

2. Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Régis Ricardo dos Santos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.10.85

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

ATO Nº 16/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão Plenária, realizada em 07.11.85, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 10/85-E,

RESOLVE reconsiderar a decisão constante do Ato CNSP nº 05/85, por força de decisão judicial, consubstanciada no venerando acordo do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, prolatado nos autos do Mandado de Segurança nº 107.259-DF impetrado por Santa Filomena Participações Ltda. e outro, no sentido de conceder autorização para o funcionamento da Santa Filomena Companhia de Seguros Gerais como sociedade seguradora, nos termos do art. 74, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, observados os pressupostos legais aplicáveis.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1985.

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP

ATO Nº 17/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão Plenária, realizada em 07.11.85, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 10/85-E,

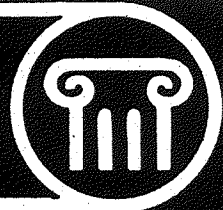
RESOLVE reconsiderar a decisão constante do Ato CNSP nº 06/85, por força de decisão judicial, consubstanciada no venerando acordo do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, prolatado nos autos do Mandado de Segurança nº 107.260-DF impetrado por Cia. Âncora de Seguros Gerais e outros, no sentido de conceder autorização para funcionamento da Cia. Âncora de Seguros Gerais como sociedade seguradora, nos termos do art. 74, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, observados os pressupostos legais aplicáveis.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1985.

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP

(Of. nº 32/85)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.11.85



1. EDITORIAL

A revista "LebensversicherungsMedizin" (Medicina de Seguro de Vida), destina-se a todos os médicos interessados em Medicina de Seguro e que pretendem manter-se bem informados sobre o desenvolvimento atual do diagnóstico, prognóstico, peritagem, estatísticas médicas, avaliação de risco, em resumo, em toda área de competência da Medicina de Seguro de Vida, e inclusive em áreas circunvizinhas. A este círculo de leitores pertencem cientistas de Faculdades, Clínicas e Institutos de pesquisa e naturalmente médicos das Cias. de Seguros atuantes nos contratos, revisões, etc. Finalmente é também cultivado o contato com médicos de seguro contra acidentes e doenças. A revista está assim destinada a um amplo círculo de leitores, constituídos não só de especialistas. Simples relatórios de pesquisas, desde que o seu conteúdo referente ao prognóstico e diagnóstico tiverem valor prático em Medicina de Seguro de Vida, poderão ser incluídos. Pretende-se desta forma, favorecer as contribuições que informem cientificamente e que sirvam para o aperfeiçoamento dos médicos que se ocupam com a Medicina de Seguro de Vida. Na parte informativa da revista encontram-se resultados da quase totalidade de literatura especializada que é de interesse especial para a Medicina de Seguro de Vida. Aos leitores é facultado a possibilidade adicional de informarem-se sobre os trabalhos publicados em outras revistas médicas. A estatística médica como fator essencial da Medicina de Seguro de Vida é considerada de forma especial. Daí em diante os médicos da Companhia de Seguros necessitam do contato com a prática e com a pesquisa, assim como, da troca de informações e experiências entre si.

Através da seleção de contribuições, a revista técnica traduz esta preocupação. Os trabalhos científicos sobre as doenças e seu prognóstico baseiam-se de forma especial no estudo do destino dos homens. E este, não é determinado exclusivamente pelas doenças, mas também, por influências crescentes e mutáveis do meio ambiente, assim como, deverá ser levado em consideração as estruturas sociais vigentes.

.../.

2. NOTICIÁRIO NACIONAL

Designação do Dr. José Carlos Farias Góes, Sócio Titular da SBMS e atual Vice-Presidente da Regional Rio de Janeiro da SBMS para representar esta entidade junto a Comissão de Seguro Saúde no 3º Congresso Brasileiro de Medicina de Grupo e 2º Congresso Latino-Americano - ABRAMGE realizado em Setembro de 1985 na cidade de Salvador/BA.

- A SBMS- Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro fêz-se representar pelo Sr. Presidente da Regional São Paulo da SBMS, Dr. Leonel Pontin ao almoço, do Clube Vida em Grupo/SP, em homenagem ao Sr. João Regis Ricardo dos Santos, DD. Superintendente da SUSEP, ocorrido no dia 10/10/85.
- A SBMS- Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro fêz-se representar pelo Sr. Presidente Dr. Ruy M. Cintra de Camargo ao almoço do Clube Vida em Grupo/SP, em homenagem ao Sr. Roberto Silva Barbosa, DD. Presidente da Federação Nacional dos Corretores de Seguros e Capitalização - FENACOR, ocorrido no dia 17/10/1985.

3. ESPECIAL

ANAIS DA SBMS - Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro, no dia 30/09/1985, encerrou-se o prazo de entrega dos trabalhos a serem publicados no próximo número dos ANAIS DA SBMS, encontrando-se atualmente em fase de organização final.

RESENHA MÉDICA

SBMS- Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro

Av: Marechal Câmara, 350 - 6º andar - Grupo/601 - Fone: 262-6160

RIO DE JANEIRO - RJ.

CICLO DE PERDAS NOS SEGUROS DE R.E.

O único senão que nós, brasileiros e latino-americanos, apontamos nas análises divulgadas pela revista SIGMA, publicada pela Companhia Suíça de Resseguros, que nos chega regularmente às mãos, todos os meses, é que esses estudos ferem tão somente problemas ligados ao ramo, dos maiores países. E das Américas, inclui somente o mercado norte-americano.

A despeito disso, todavia, é sempre útil e interessante sentirmos como caminham esses principais mercados mundiais, em nossa área. Na última edição, de setembro último, sob nº 9, encontramos detalhado estudo sobre o ciclo de perdas dos seguros dos Ramos Elementares, a que nos reportamos em seguida, esperando que, através da Federação das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, no futuro, sejam enviados àquela companhia dados sobre os resultados do seguro nacional, para possível aproveitamento. Fica, pois, aí a sugestão. (MGR).

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

A presente análise da experiência de perdas e de resultados dos seguros dos ramos elementares, no período de 1979/1983, é uma seqüência de levantamentos semelhantes da SIGMA em anos anteriores.

Novamente estão sendo estudados os seguintes países: Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, França, Alemanha Ocidental, Grã-Bretanha, Itália, Japão, Países Baixos, Espanha, Suíça e Estados Unidos. Como a fatia mundial de produção de prêmios desses países atinge 95% dos prêmios totais arrecadados em todo o mundo (excluindo o Bloco Oriental e a República da China) este levantamento pode ser considerado representativo.

Naturalmente, considerando a diferença dos métodos de cálculo de cada região, um comparativo real de perdas entre esses mercados é algo difícil de ser feito com segurança.

Não obstante esse detalhe, os números colhidos podem significar algum valor informativo, já que mostram as tendências das taxas de perdas e dos resultados operacionais desses países, no período de 1979/1983.

Uma vez mais devemos assinalar que os números constantes destas análises foram colhidos nas publicações recebidas de várias fontes, como sindicatos e associações de seguradores desses países.

AS VÁRIAS CARTEIRAS

SEGURO AUTOMÓVEL - Esta modalidade de seguro, que é a mais importante em termos de arrecadação de prêmios, está submetida a influências externas, porque um ajustamento de tarifas de prêmios ante o aumento dos custos é difícil ou mesmo impossível por razões políticas. A experiência de perdas nos vários países difere consideravelmente; embora haja divergências, o seguro de automóvel continua a ser afetado pelo crescimento e persistentes elevadas taxas de perdas na maioria dos grandes mercados.

SEGURO MARÍTIMO - Nos países cobertos por esta análise a experiência de perdas varia bastante; próximo do fim do período de observação desta carteira, que é particularmente afetada pelas flutuações econômicas, registrou-se renovada deterioração oriunda da pressão extrema da competição internacional.

.../.

SEGURO DE FOGO - Em numerosos países esta carteira tem registrado desfavoráveis resultados por anos, sobretudo no seguro de fogo industrial. Ao fim do período sob observação, pequena reação foi verificada em alguns desses mercados, ao passo que, noutros países, as taxas de perdas se mantiveram num nível alto.

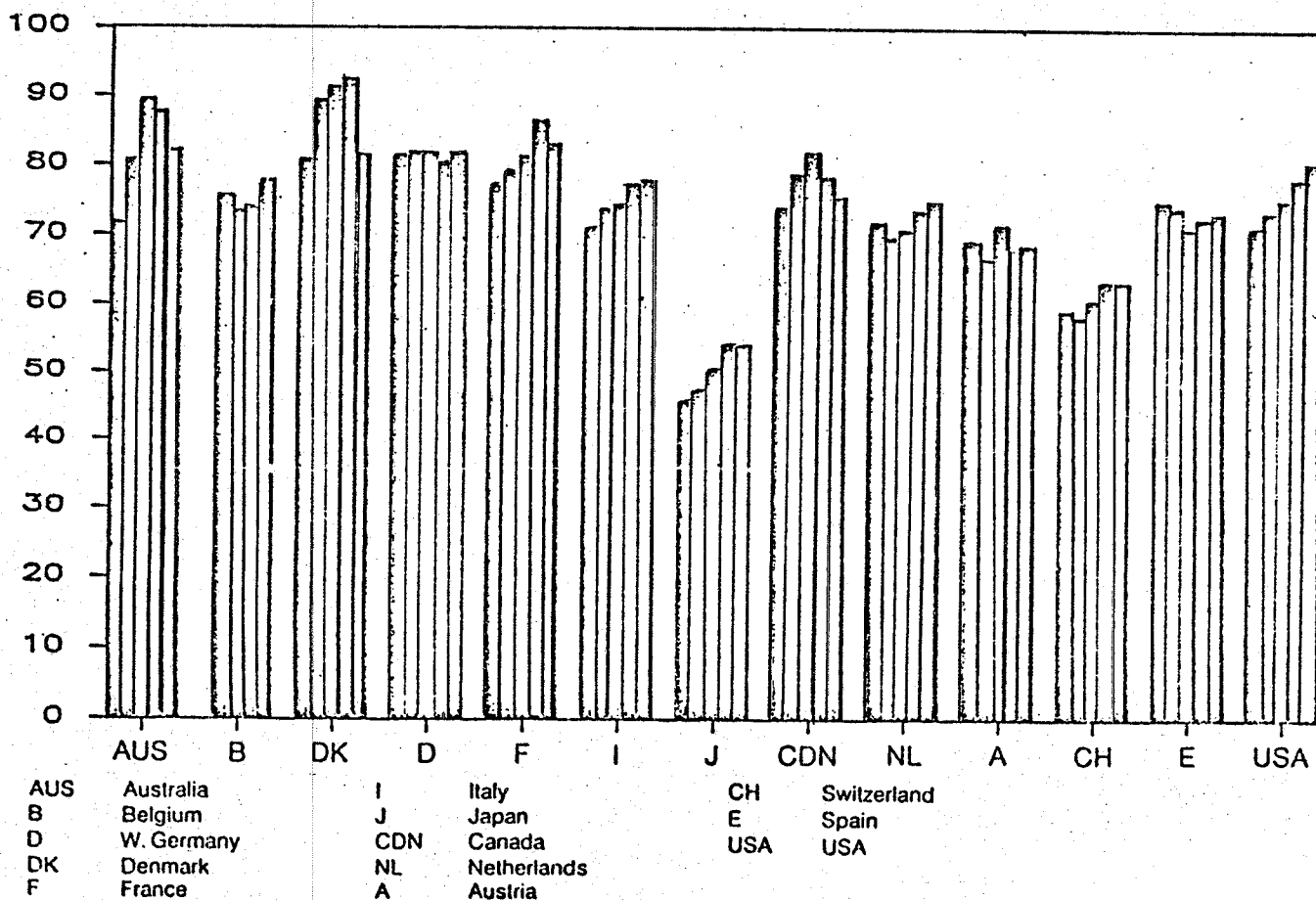
SEGURO DE ROUBO - Na maioria dos seis países nos quais os números foram convenientemente analisados, as medidas introduzidas há anos, visando a aperfeiçoar e reverter essa situação, em conjunção com o aumento da arrecadação de prêmios, aí estão para diminuir as taxas de perdas. De qualquer forma, porém, de acordo com a experiência já adquirida, menos taxas neste campo podem ser esperadas.

SEGURO R. C. GERAL - Nesta modalidade crescentes índices de perdas foram assinaladas em três grandes mercados: Estados Unidos, Japão e Canadá, praticamente nos cinco anos analisados. Não obstante altas taxas de perdas nos mercados europeus, um período de certa estabilização vem se verificando.

TOTAL DE NEGÓCIOS

PROPORÇÕES DE PERDAS NOS RAMOS ELEMENTARES DE 1979 A 1983-GRÁFICO 1

Graphic 1



O desenvolvimento dos métodos e da experiência de perdas nas várias modalidades de seguros dos ramos elementares se reflete, também, no total dos negócios realizados, sendo difícil sentir bem as taxas de perdas de cada região, sabido que a compilação de dados difere bastante de país para país. Na realidade, na maioria desses mercados, esses índices de perdas têm deteriorado constantemente; em 6 dos 13 países cobertos, alcançaram índices muito elevados em 1983.

Nos demais países, na verdade, os índices estabilizaram-se em nível elevado.

TAXAS DE PERDAS

<u>DECLINANDO</u>	<u>ESTÁVEIS</u>	<u>CRESCENTES</u>
Austrália	Austria	Bélgica
Canadá	Alemanha Ocidental	Estados Unidos
Dinamarca	Italia	
França	Japão	
	Países Baixos	
	Espanha	
	Suiça	

Segundo nossa classificação, somente dois países (Bélgica e Estados Unidos) sofreram crescentes índices de perdas gerais, com valores elevados em 1983; estabilizados esses índices em quatro outros mercados (Italia, Japão, Países Baixos e Suiça) que também refletem os mais altos índices no período dos cinco anos em tela. A experiência colhida nesses países, nesse período, não disfarça, no entanto, a situação difícil, já que os resultados colhidos em RE, na verdade confirmam que o mercado estava e está em fase difícil, podendo ameaçar até mesmo a estabilidade dos negócios de seguros.

RESULTADOS DO SEGURO DE 1979 A 1983

Os resultados das operações decorrem pela relação entre os prêmios arrecadados e as indenizações e custos operacionais. As seguintes tendências podem ser observadas nos quadros levantados.

- Somente três mercados registraram realmente lucros no período, ou seja Alemanha Ocidental em 1979, 1980 e 1983; Japão, em 1980, 1982 e 1983 e os Países Baixos em 1980. Nos demais mercados os resultados permaneceram negativos, em vermelho, e muitos em nível alarmantemente elevado.

- Em quatro países (Austrália, França, Grã - Bretanha e Canadá) um certo declínio nos índices de perdas foi assinalado em 1983, se comparado com os do ano anterior; contrastando com os piores resultados alcançados em 1983, no período de 5 anos, pela Inglaterra (negócios no exterior), Países Baixos, Suiça e Estados Unidos.

PERSPECTIVAS PARA 1979/1983

De conformidade com os dados analisados, os resultados do seguro, em 1984/1985 têm de certa forma se estabilizado, em nível elevado, em todos os países em observação; todavia, em outros mercados uma possível deterioração de resultados é esperada.

Os resultados tendem a ser extremamente desfavoráveis particularmente nos Estados Unidos e Inglaterra. O recorde de perdas, em 83, foi ultrapassado, posto que os seguradores norte - americanos e ingleses registraram os piores resultados em 1984, desde o fim da última guerra. Pela primeira vez, ambos os países sofreram perdas que não compensaram com seus investimentos. No Canadá, também, os resultados foram deteriorados, a despeito de haverem acusado progresso em 1983.

Doutra parte, a experiência dos negócios em muitos dos países europeus, não obstante com diferentes resultados nas diversas carteiras, poderá consolidar-se, já que não é esperada qualquer deterioração. Na Alemanha Ocidental os resultados dos seguradores dos ramos elementares foram grandemente afetados pela tempestade de granizo de Munich, no dia 12 de julho de 1984, a mais grave catástrofe natural sofrida pelos seguradores germânicos, com perdas aproximadas de DM 1,5 b (algo como US\$ 500 milhões).

..//.

Após estes anos de perdas e resultados negativos, é esperada uma alteração das taxas de prêmios que compense melhor os riscos cobertos pelas empresas. Medidas acauteladoras, todavia, somente terão efeito após determinado período de tempo. Para o corrente ano de 1985, uma rentabilidade melhor pode, portanto, ser esperada.

TOTAL DE NEGÓCIOS - PROPORÇÕES DE PERDAS -

	1979	1980	1981	1982	1983
	%	%	%	%	%
Australia ¹⁾	72.7	80.9	89.8	88.0	82.5
Austria ²⁾	69.2	67.0	71.8	68.4	68.7
Belgium ³⁾		76.0	73.7	74.0	78.1
Canada ¹⁾	74.2	79.1	82.2	78.6	75.8
Denmark ²⁾	81.2	89.7	91.5	92.8	81.6
France ³⁾	77.3	79.5	81.5	86.8	83.4
W. Germany ²⁾	81.7	82.1	82.1	80.5	81.9
Italy ²⁾	71.4	74.1	74.7	77.5	78.0
Japan ^{1) 5)}	46.1	47.8	50.9	54.2	54.5
Países Baixos	72.1	70.1	71.3	73.8	75.2 ⁹⁾
Spain ^{2) 4)}	75.4	74.5	71.4	73.0	73.7
Suiça ^{1) 5)}	59.3	58.7	61.1	63.7	63.8
USA ¹⁾	71.6	73.9	75.5	78.6	81.0

TOTAL DE NEGÓCIOS - RESULTADOS DE OPERAÇÕES -

Australia ¹⁾	- 4.2	-11.9	-19.7	-16.2	- 7.3
Canada ¹⁾	- 2.6	- 7.4	-10.7	- 5.1	- 3.1
France ³⁾	- 8.2	-10.5	-11.9	- 0.4	-12.4
W. Germany ^{1) 7)}	+ 1.0	+ 0.3	- 0.4	- 0.2	+ 0.7
Great Britain (neg. domês. ^{1) 6)}	- 2.8	- 1.7	- 1.1	- 8.0	- 7.0
neg. exterior. ^{1) 6)}	- 3.4	- 6.9	-12.2	-13.0	-13.2
Japan ¹⁾	- 0.6	+ 0.5	- 0.6	+ 0.9	+ 1.0
Suiça ¹⁾	- 0.8	+ 1.3	- 0.5	- 3.9	- 5.4 ⁹⁾
Spain ²⁾	-17.2	-14.9	-11.4	-13.3	-15.7
Switzerland (neg. munds. ¹⁾)	- 6.4	- 7.7	- 7.7	-10.5	-11.7
USA ¹⁾	- 0.6	- 3.1	- 6.0	- 9.6	-12.0

¹⁾ business for own account

²⁾ gross direct business

³⁾ gross direct business according to underwriting years

⁴⁾ incl. Life

⁵⁾ excl. allocations to technical reserves

⁶⁾ excl. Marine and Aviation

⁷⁾ Prof. Dr. D. Farny, Cologne: "Die Geschäftsergebnisse der Kompositversicherung im Jahr 1983 und im Fünfjahreszeitraum 1979/83", supplement to "Versicherungswirtschaft", No. 21/1984

⁸⁾ gross total business

⁹⁾ provisional results

(SIGMA/n99/set/trad.M.G.Ribas)



ABREVID

SÃO PAULO

- 01 - BANDEIRANTE - Segurança e Serviços Gerais Ltda.
A/C. DR. BERNARDO MC DOWELL KRUG
Contato: SR. LIDIO NOBUO UENO
Av. do Estado nº 5612 - Cambuci
Fone: (011) 270-4199
01516 - SÃO PAULO - SP
- 02 - CIA BANCREDIT DE SERVIÇOS
A/C. DR. LUIZ SANTOS CORREA
DR. WALTER DOS SANTOS
Contato: MJ. ARCHIMEDES HORIZONTE IZZOCARO
CEL. CID BENEDITO MARQUES
Av. do Estado nº 5533 - 10º andar Setor B
Fone: (011) 254-8230
01515 - SÃO PAULO - SP
- 03 - BERTEL - Empresa de Segurança Industrial e de Estabelecimentos
de Créditos S/C Ltda.
A/C. SR. JOSÉ CARLOS PALMA
DR. NELSON ALESSANDRI
Rua dos Ingleses nº 108
Fone: (011) 251-5933
01329 - SÃO PAULO - SP
- 04 - (CALIFÓRNIA) - Empresa de Segurança Bancária Califórnia Ltda.
A/C. DR. EDSEL MENDES GONZAGA
SR. ANTONIO BRANCO
Av. Indianópolis nº 68 - Moema
Fone: (011) 549-2333
04062 - SÃO PAULO - SP
- 05 - (CAMPINAS) - Segurança Bancária e Transportes de Valores
Campinas S/C Ltda.
A/C. DR. GUILHERME CAMPOS
DR. SAULO DUCHOVNI
Rua José Paulino nº 1111
Fone: (0192) 31-2565
13100 - CAMPINAS - SP
- 06 - COLUMBIA - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
A/C. DR. ROBERTO SACARANO
Rua Dom Bosco nº 571
Fone: (011) 279-1588
03105 - SÃO PAULO - SP



ABREVIAS

SÃO PAULO

- 07 - DOMINGUES PAES & CIA LTDA.
A/C. DR. ETELVINO DOMINGUES PAES
Rua Voluntários de São Paulo nº 3066 - 5º andar conj.507
Fone: (0172) 32-3644
15100 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
- 08 - EMPASE - Empresa Argo de Segurança Ltda.
A/C. DR. MANOEL ESTEVES BARBOSA
Rua Itápolis nº 669
Fone: (011) 231-2266
01245 - SÃO PAULO - SP
- 09 - I.P.S. - Empresa de Segurança em Estabelecimentos de Créditos Ltda.
A/C. SR. FAUZI BUTROS
Rua Leão XIII nº 96
Fone: (011) 298-9700
02526 - SÃO PAULO - SP
- 10 - ALERTA - Serviço de Segurança S/C Ltda.
A/C. CEL. JOÃO ÁUREO CAMPANHÁ
CEL. LEONIDAS COVELLI
Rua dos Andradas nº 345
Fone: (011) 220-5466
01208 - SÃO PAULO - SP
- 11 - LOYAL - Serviços de Vigilância Ltda.
A/C. DR. GILBERTO BARCELLOS
Rua Francisco de Moraes nº 38
Fone: (011) 523-0711
04714 - SÃO PAULO - SP
- 12 - (MACEIÓ) - Empresa de Segurança Bancária Maceió Ltda.
A/C. SR. OSMAR MORELLO PACHECO
Contato: SR. ADAIL BARBOSA DA SILVA
Rua Melo Palheta nº 189
Fone: (011) 263-0633
05002 - SÃO PAULO - SP
- 13 - (NACIONAL) - Empresa Nacional de Segurança S/C Ltda.
A/C. CEL. ARMANDO DE MORAES NOVAES JUNIOR
Contato: SR. ISRAEL TURCI
Rua Traipu nº 233
Fone: (011) 67-0083
01235 - SÃO PAULO - SP



ABREVIO

SÃO PAULO

- 14 - OSVE DE SÃO PAULO S/A. - Segurança e Vigilância
A/C. SR. MARCOS FARAH
Rua Henrique Monteiro nº 79
Fone: (011) 815-2166
05423 - SÃO PAULO - SP
- 15 - OSVID - Organização de Serviços de Vigilância Industrial e Bancária Ltda.
A/C. DR. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS CAMPOS
DR. JOSÉ BENEDITO DE BARROS MESQUITA
Rua Borges Lagoas nº 102
Fone: (011) 549-6733
04038 - SÃO PAULO - SP
- 16 - PIRES - Serviços Gerais a Bancps e Empresas Ltda.
A/C. DR. MANUEL G. CORREIA BOTELHO
Rua Alfredo Fujol nº 1102
Fone: (011) 298-8811
02017 - SÃO PAULO - SP.
- 17 - PLESVI - Planejamento e Execução de Segurança e Vigilância Internas S/A.
A/C. CAP. GERALDO MAGELLA PEREIRA
Rua Conselheiro Nébias nº 1488
Fone: (011) 221-6280
Em Sto. André 444-9966
01203 - SÃO PAULO - SP
- 18 - (PROTEC-BANK) - Segurança de Estabelecimento de Crédito Protec-Bank Ltda.
A/C. SR. JORGE ALBERTO SOARES TINEL
Rua Leão XIII nº 180
Fone: (011) 298-3688
02526 - SÃO PAULO - SP
- 19 - PROTEGE - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.
A/C. DR. MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
Rua Ayrosa Galvão nº 150
Fone: (011) 864-4188
05002 - SÃO PAULO - SP

.../.



ABREVID

SÃO PAULO

- 20 - RANGER'S de Segurança Ltda.
A/C. SR. ACIOLI MOREIRA
Av. Pacaembu nº 808
Fone: (011) 826-0700
01234 - SÃO PAULO - SP
- 21 - SBIL - Segurança Bancária e Industrial Ltda.
A/C. DR. AYMORÉ GOMES DA SILVA
Av. São João nº 802 - conj. 12/21/22
Fone: (011) 223-4111
01236 - SÃO PAULO - SP
- 22 - SEG - Serviços Especiais de Guarda S/A.
A/C. TEN. MILTON JAYME RODRIGUES
Rua Brasília Machado nº 91
Fone: (011) 826-5911
01230 - SÃO PAULO - SP
- 23 - SEGVAP - Segurança no Vale do Paraíba S/C Ltda.
A/C. DR. GILBERTO SACIOTTI JUNIOR
Rua Major Francisco de Paulo Elias nº 51
Fone: (0123) 21-5067
12200 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
- 24 - SERBANK S/A - Serviços Auxiliares
A/C. SR. JOÃO GALBETTI
Av. Andromeda nº 2000 - Prédio 27 - Nível 4/térreo
Alphaville
Fone: (011) 420-7410
06400 - BARUERI - SP
- 25 - SESVI DE SÃO PAULO LTDA. - Serviço Especial de Segurança e
Vigilância Internas
A/C. CAP. GERALDO MAGELLA PEREIRA
Rua Conselheiro Nébias nº 1474
Fone: (011) 221-6635
Em Sto. André 444-9620
01203 - SÃO PAULO - SP
- 26 - SJOBIM LTDA. - Segurança Industrial e Mercantil
A/C. DR. CARLOS FERNANDES BORGES
Av. 9 de Julho nº 3553
Fone: (011) 881-8833
01407 - SÃO PAULO - SP



ABREVIS

SÃO PAULO

- 27 - GP - Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda.
A/C. SR. HÉLIO BENEDETTI
SR. BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO
Av. 9 de Julho nº 3809
Fone: (011) 64-6226
01407 - SÃO PAULO - SP
- 28 - TREZE LISTAS - Segurança e Vigilância Ltda.
A/C. DR. FRANKLIN KUPERMAN
Estrada de Itapeverica da Serra nº 2605 - Jd. Sadie
Fone: (011) 494-3011
06800 - EMBU - SP
- 29 - VANGUARDA - Segurança e Vigilância Ltda.
A/C. DR. GENÉSIO FURONES MOURÃO
SRA. MARIA HELENA DE OLIVEIRA
Rua Marques de Paranaguá nº 346 - Consolação
Fone: (011) 231-2761
01303 - SÃO PAULO - SP
- 30 - (VIGIL)- Agência de Segurança Vigil Ltda.
A/C. SR. JOSÉ ROBERTO DE LOURENÇO
Rua Baraldi nº 994/996
Fone: (011) 453-2722
09500 - SÃO CAETANO DO SUL - SP
- 31 - TRANSVALOR S/A - Transportadora de Valores
A/C. SR. MANOEL REGI
Rua Glicério nº 194
Fone: (011) 270-5511
01514 - SÃO PAULO - SP
- 32 - OFFICIO - Serviços Gerais Ltda.
A/C. DR. AMANCIO LUIZ COELHO BARKER
Rua Frei Caneca nº 351
Fone: (011) 255-5244
01307 - SÃO PAULO - SP
- 33 - VIG-SERVICE - Empresa de Vigilância Bancária, Comercial, Industrial e Serviços Ltda.
A/C. DR. PAULO MANZIONE
SRA. JUDITH COCHETTA DA RICCIO
Rua Barão de Paranapiacaba nº 25 - 10º andar s/04
Fone: (011) 34-5054
01004 - SÃO PAULO - SP



ABREVIB

SÃO PAULO

- 34 - ZENOP - Proteção Particular S/A.
A/C. DR. ZENO PEREIRA
Av. 9 de Julho nº 3.062
Fone: (011) 289-8046
01407 - SÃO PAULO - SP
- 35 - SERVIFRO - Serviço de Vigilância e Proteção Ltda.
A/C. DR. AMÉRICO PEREIRA JUNIOR
SRA. ARLENE ZAMPOL PEREIRA
Rua Cardeal Arco Verde nº 3091
Fone: (011) 814-9040
05407 - SÃO PAULO - SP
- 36 - (ITATIAIA) - Empresa de Segurança de Estabelecimentos de
Créditos Itatiaia Ltda.
A/C. CAP. EDMAR BATISTA MOREIRA
Rua Eduardo Chaves nº 169 - Ponte Pequena
Fone: (011) 228-4211
01109 - SÃO PAULO - SP
- 37 - ESTRELA AZUL - Serviço de Vigilância e Segurança Ltda.
A/C. DR. JOSÉ LUIZ FERNANDES
Estrada das Veredas nº 99 - Gramado
Fone: (011) 494-3477
06800 - EMBU - SP
- 38 - SEBIL - Serviço Especializado de Vigilância Industrial e
Bancária Ltda.
A/C. SR. SILVIO MENDES PINTO
Av. Pacaembu nº 1438
Fone: (011) 825-1799
01234 - SÃO PAULO - SP
- 39 - F.MOREIRA - Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.
A/C. CAP. EDMAR BATISTA MOREIRA
Rua Eduardo Chaves nº 169 - Ponte Pequena
Fone: (011) 228-4211
01109 - SÃO PAULO - SP
- 40 - (RESILAR) - Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda.
A/C. SR. ZINEU SIMIONATO JUNIOR
SR. PRIMO SIMIONATO
Rua Iguatemi nº 244 - Caixa Postal nº 2959
Fone: (011) 883-3588
01451 - SÃO PAULO - SP
- 41 - NACIONAL - Empresa de Segurança S/A.
A/C. SR. WILSON TEIXEIRA MENDES
Rua Dr. Sérgio Meira nº 41
Fone: (011) 66-4800
01153 - SÃO PAULO - SP



ABREVID

EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS

SÃO PAULO

- 01 - SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda.
A/C. DR. ANTOINE GEBRAN
Av. Rebouças nº 2223
Fone: (011) 881-9922
05401 - SÃO PAULO - SP
- 02 - GUARDIAN - Vigilância e Segurança S/A.
Rua Canuto do Val nº 41
Fone: (011) 220-6489
01224 - SÃO PAULO - SP
- 03 - PROVAL - Prot. Val. Vigil. Patrimon.
Rua Faustolo nº 724 - Água Branca Fone: 263-6400
05041 - SÃO PAULO - SP
- 04 - BRINK'S S/A. - Transporte de Valores
Rua João Rudge nº 275
Fone: (011) 266-7155
02513 - SÃO PAULO - SP
- 05 - SELEN - Serv. Técnicos Profissionais
Av. 09 de Julho nº 3264
Fone: (011) 284-7116
01406 - SÃO PAULO - SP
- 06 - (SEVIG) - Empr. de Segurança Bancária Sevig Ltda.
Rua Iguatemi nº 235 - Jd. Paulista
Fone: (011) 881-7212
01451 - SÃO PAULO - SP
- 07 - AURORA S/A - Planejamento de Serviços de Segurança
Rua Dr. Seidel nº 425 - 1º and. Vila Leopoldina
Fone: (011) 832-2111
05314 - SÃO PAULO - SP
- 08 - RIO FORTE
Av. 9 de Julho nº 3264
Fone: (011) 284-7116
01407 - SÃO PAULO - SP

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
- FUNDACENTRO -

AVISO - A comissão de Licitação constituída pela CI SUP N° 020/85, de 14 de junho de 1985, do Superintendente da FUNDACENTRO, torna público que se acha aberta a Tomada de Preços n° 020/85, para contratação de Seguro Contra Incêndio para os imóveis de sua propriedade.

Os atos referentes à Habilitação Preliminar e a Abertura das propostas estão indicados abaixo:

<u>LICITAÇÃO</u>	<u>HABILITAÇÃO PRELIMINAR</u>	<u>ABERTURA PROPOSTA</u>	<u>HORÁRIO</u>
Tomada de Preços n° 020/85	de 07.11. a 22.11.85	12.12.85	09:30 h

Os Editais serão vendidos à razão de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) e poderão ser adquiridos na Tesouraria da FUNDACENTRO das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas, dentro do prazo de habilitação.

Demais informações encontram-se à disposição dos interessados na sede da FUNDACENTRO, à rua Capote Valente n° 710 - São Paulo, SP, nos dias úteis, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, a partir do dia 07.11.85. São Paulo, 06 de novembro de 1985. - Comissão de Licitação.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

CONCÓRDIA – COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 11.050 e protocolada sob nº 18.641 que a sociedade "CONCÓRDIA – COMPANHIA DE SEGUROS", com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1471, 1º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 133.111, em 02 de outubro de 1985, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 31 de maio de 1985 que ratificou a eleição dos Diretores Adjuntos, Takafumi Fukushima, brasileiro e Yasuchi Okimura, brasileiro; elevou o capital social de Cr\$ 6.500.000.000 para Cr\$ 7.427.691.000, alterando o artigo 5º do estatuto social; estando arquivada em anexo, a folha do Diário Oficial da União, edição de 24 de setembro de 1985, que publicou a Portaria SUSEP nº 51, de 18 de setembro de 1985, aprobatória da alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da sociedade, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 6.500.000.000 para Cr\$ 7.427.691.000, conforme deliberação da ata supra mencionada; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15 de outubro de 1985. Eu, Cirene Dolinski Simões, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 26.221 de 22-10-85 – Cr\$ 198.000)

SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA S/A

CERTIDÃO

Processo nº 81760/85 - CERTIFICO que SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA S/A arquivou nesta Junta sob o nº 135871 por despacho de 09 de outubro de 1985 da 4ª TURMA, DO da União de 03/10/85, que pub. a Carta Patente nº 516 de 10/9/85, para que a Sociedade possa funcionar na República Federativa do Brasil em Seguros de Ramo de Vida, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 09 de outubro de 1985. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino, Edir G. Oliveira. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, Waldemar Fiszman. Taxa de arquivamento - Cr\$53.000.

(Nº 26.220 de 22-10-85 – Cr\$ 99.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.10.85

Sul América Unibanco Seguradora S/A

C.G.C. Nº 33.399.536/0001-80
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 11.050, e protocolada sob o n. 18.070, aos 07 de outubro de 1.985, que a sociedade "SUL-AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S/A.", com sede nesta Capital-SP, na R. Líbero Badaró, n. 293-32 andar, arquivou nesta Repartição sob n. 128.889, em 24 de setembro de 1.985, Ata Sumária da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada aos 06 de março de 1.985, que reeleger o Conselho de Administração, adiante indicados: Presidente: João Pedro Gouvea de Carvalho Vieira, que também se assina João Pedro Gouvea Vieira, Vice-Presidentes: Leonídio Ribeiro Filho e Roberto Konder Bornhausen, Conselheiros: Rony Castro de Oliveira Lyrio, Sergio Augusto Ribeiro e Israel Vainboim; bem como elevou seu Capital Social para Cr\$ 60.000.000.000, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de outubro de 1.985. Eu, Carlos Paccogli Bigliati, escriturário, datilografei, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 26.292 de 23-10-85 – Cr\$ 132.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 24.10.85

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

C.G.C. 61.198.164/0001-60

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$11.050, e protocolada sob nº 16.108/85, que a Sociedade "PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital - SP arquivou nesta repartição sob nº 114.695, em 26/08/85, AGE de 12.08.85, que aprovou a criação do cargo de Diretor Vice Presidente Executivo, para cujo provimento foi eleito o Sr. Jayme Brasil Garfinkel, brasileiro, o qual neste ato renuncia ao cargo de Diretor Vice Presidente anteriormente ocupado; fica eleito para o cargo de Diretor Vice Presidente o Sr. Jayme Blay, brasileiro, que neste ato renuncia ao cargo que anteriormente ocupava, ficando este vago: O artigo 7º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: Artigo 7º, A diretoria é composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) Membros, sendo um Presidente, um Vice Presidente Executivo, um Vice Presidente Operacional, um Financeiro, um de Controladoria e quatro sem denominação especial; bem como consolidou os Estatutos Sociais transcrevendo-o na íntegra. CERTIFICO ainda e em tempo que a referida certidão foi expedida de conformidade com a Portaria nº 25/70 DNRC de 09.11.70, artigo 2º do que dou fé, Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de Setembro de 1985, Eu Elizabeth da Silva Santos escriturária, conferi e assino: Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da seção de certidões a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara Secretário Geral.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$11.050, e protocolada sob nº 16108/85, que a Sociedade "PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital-SP, arquivou nesta repartição sob nº 114.693 em 26.08.85, AGE realizada em 31.03.85, que aprovou a elevação do Capital Social de Cr\$7.000.000.000, para Cr\$40.000.000.000, alterando artigo 5º do Estatuto Social; bem como consolidou os Estatutos Sociais transcrevendo-o na íntegra. CERTIFICO ainda e em tempo que a referida certidão foi expedida de conformidade com a Portaria nº 25/70 DNRC de 09.11.70, artigo 2º do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de Setembro de 1985. Eu Elizabeth da Silva Santos escriturária a escrevi, conferi e assino. Eu Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de certidões a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 26.505 de 25-10-85 - Cr\$ 429.000)

Delfin Seguradora S/A

"Em Liquidação Extrajudicial"

CGC nº 60 859 907/0001-32

A V I S O

QUADRO GERAL DE CREDORES E BALANÇO GERAL

O Sr. Liquidante da Delfin Seguradora S/A "Em Liquidação Extrajudicial", cumprindo o disposto no artigo 25 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, comunica aos interessados que, esgotado o prazo para apresentação de "declaração de crédito" e já apreciadas e julgadas todas elas, foi elaborado o "Quadro Geral de Credores", o qual, juntamente com o "Balanço Geral", se encontra afixado na sede desta Liquidanda sita à Av. Paulista nº 1.159, 1º andar, conjunto 106, São Paulo (SP), para conhecimento geral e devidos fins de direito.

São Paulo, 25 de outubro de 1985

ALDENY DA CUNHA RIBEIRO

-Liquidante-

(Nº 26.469 de 25-10-85 - Cr\$ 165.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.10.85

Gente Seguradora S/A

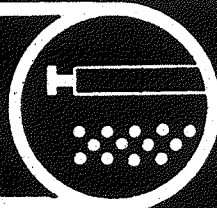
CGC/MF nº 90.180.605/0001-02

CERTIDÃO

Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Justiça - Junta Comercial - Certifico que GENTE SEGURADORA S/A, com sede em Porto Alegre - RS arquivou nesta Repartição sob nº 801918 em sessão de 24 de outubro de 1985, folha do Diário Oficial da União, edição de 18 de setembro de 1985, que publicou a Portaria SUSEP/DECON nº 046 de 11 de setembro de 1985 em que aprova a alteração introduzida no art. 5º do Estatuto da requerente relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 1.283.500.000. (um bilhão duzentos e oitenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.683.500.000. (um bilhão seiscentos e oitenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de setembro de 1985, também publicada no Diário Oficial da União, edição de 18 de setembro de 1985, do que dou fé. Eu, Magda H. Hübner, funcionária desta Repartição, datilografei e assino: Magda H. Hübner. Porto Alegre, 25 de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco. Antônio Carlos Côrtes - Secretário Geral.

(Nº 26.872 de 31-10-85 - Cr\$ 165.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.11.85



SEGUROS

A garantia da responsabilidade civil

**OSMAR DA COSTA
SOBRINHO**

No comércio, na indústria, nas prestações de serviços e afins, o Estado como ente gerador de atividades, os pais em relação aos menores, os fatos praticados por animais enfim, tudo que possa estabelecer um vínculo relacionado com pessoas e bens, esboçam de maneira clara a existência de riscos potencialmente reparáveis.

Como se sabe, o instituto da responsabilidade civil no Brasil está criando, a cada dia, situações inusitadas no campo do Direito, bem como, nas manifestações dos nossos Tribunais, consubstanciadas nos repertórios jurisprudenciais.

Tais decisões vêm provando e consolidando, passo a passo, a dimensão que o instituto está adquirindo, gerando, conseqüentemente, obrigações pecuniárias cada vez mais vultosas.

Segundo o mestre José de Aguiar Dias temos que, "o interesse em estabelecer o equilíbrio econômico-jurídico alterado pelo dano é a causa geradora da responsabilidade civil". (Da Responsabilidade Civil — 3ª ED. PG 43-VI). Com base no princípio citado, temos que nos dias atuais; máxime, com a difusão doutrinária e jurisprudencial no tocante a teoria do risco, deparamos com uma série infinita de situações geradoras de responsabilidades. Como exemplo típico de atividade comercial e empresarial, que sem dúvida traz em seu conteúdo uma gama ímpar de riscos, encontramos os Shopping Centers.

Sabemos que o número de pessoas que convergem para os mencionados centros comerciais, chega a casa dos milhares por dia. Sabe-se, também, que os Shopping Centers, são dotados de toda sorte de atividades comerciais, tais como: lojas; lanchonetes; cinemas; restaurantes; casas bancárias; centro de diversões; mercado etc. Além disso, possuem também estacionamentos, serviços de segurança, elevadores e escadas rolantes. Assim, é fácil notar a imensa relação existente entre as pessoas e bens congregados dentro dos mesmos.

Não é difícil apresentarmos algumas situações onde, sem dúvida, os detentores do empreendimento, se deparariam com problemas reivindicatórios de reparação. O furto de um veículo no estacionamento; a queda de um objeto decorativo sobre uma pessoa; um acidente no elevador e demais situações que se poderiam mencionar, seriam teoricamente criadoras de responsabilidades civis. Diante desse quadro, verificamos ser imperioso ao empreendimento possuir garantia securitária para proteger seu patrimônio contra eventuais pedidos de reparações, que o mesmo venha a ser obrigado a satisfazer, em razão de danos materiais ou pessoais a ele imputáveis.

(No próximo artigo: o Seguro de Responsabilidade Civil Geral, para garantir situações como a do shopping center).

*Osmar da Costa Sobrinho
é gerente do
Departamento Jurídico
da Cia. Internacional
de Seguros*

MERCADO SEGURADOR

Os acidentes de trânsito

Aplicada aos acidentes de trânsito, a teoria clássica da responsabilidade civil sofreu profundo desgaste, perdendo eficácia e cabimento. Tornou-se altamente prejudicial às vítimas porque a dificuldade da prova de culpa do autor do dano, em grande número de casos, praticamente transformou em letra morta o direito à indenização.

Casual ficou sendo não apenas o acidente, mas também a reparação do dano, tais as barreiras para a coleta dos elementos de prova indispensáveis à sustentação de uma demanda administrativa ou judicial. Instalou-se verdadeira "loteria da culpa", não só pelo caráter ocasional da prova, mas também porque esta última, quando por vezes obtida, não raro perde efeito prático por responsabilizar quem não tem recursos para reparar o dano causado. Há muito proprietário de automóvel que a duras penas consegue dinheiro para o combustível e para as despesas com itens de maior urgência na manutenção do veículo.

Esse quadro realístico do problema da responsabilidade pelos acidentes de trânsito desfavorece, sobretudo nos países em desenvolvimento, as amplas e dominantes camadas sociais de menores níveis de renda. São elas que, por mais carentes de recursos, não têm condições de expor-se à "loteria da culpa", na qual pouquíssimos recebem o bilhete premiado da justa reparação do dano.

A teoria da culpa presumida do proprietário de veículo, que em época já bem remota constituiu um avanço jurídico, mesmo assim não tardou a revelar-se ineficaz. Continuou o problema do desamparo de grande número de vítimas não indenizadas, pela dificuldade de acesso à justiça. Daí a evolução para a responsabilidade objetiva, sem vínculo algum com a culpa (provada ou presumida), e tendo como complemento a instituição do seguro obrigatório, fórmula idealizada para garantia do efetivo, rápido e sistemático pagamento de indenização do dano. Acabar-se-ia com a injustiça social do grande volume de acidentes não indenizados. Por sinal, aderiram a esse princípio não somente países em desenvolvi-

to, mas também os Estados Unidos (de robusta economia e avançada industrialização), com o seu *no fault*.

O Brasil adotou regime misto. Para a grande massa dos economicamente menos favorecidos, a responsabilidade objetiva com seguro obrigatório, neste limitando-se à indenização à finalidade social do sistema. Para os que desfrutam de melhor condição econômica, e assim podem arriscar os azares da "loteria da culpa", a indenização do seguro obrigatório não é impedimento para que se obtenha a de direito comum (teoria clássica da responsabilidade civil). As duas então se completam para a reparação integral do dano.

A lei atribui à iniciativa privada a operação de tal seguro obrigatório. Deixou de enquadrá-lo na categoria de seguro social porque seu custeio não é socializado, mas ônus tão-somente dos proprietários de veículos, responsabilizados em conjunto pelos riscos da circulação automobilística. Tais riscos não seriam produzidos necessariamente pela conduta culpada dos motoristas, resultando antes e com predominância de circunstâncias adversas inerentes à própria natureza do trânsito. A responsabilidade por tais riscos seria de quem os cria: os proprietários de veículos, pondo-os em circulação.

Na prática a teoria costuma vestir-se com outra roupagem. A rede hospitalar da Previdência Social (própria e conveniada) dá atendimento médico a grande parte das vítimas de acidentes do trânsito. É claro que as seguradoras devem pagar à Previdência Social esse atendimento, que por seu custeio são responsáveis, tanto quanto pelas indenizações relativas às demais coberturas do seguro obrigatório (morte ou invalidez permanente). Mas vem tomando corpo outra tese, defendida em vários projetos-leis em curso no Congresso Nacional: se a Previdência Social está prestando serviços médicos sem a respectiva paga, então que a ela seja transferida a operação de todas as coberturas do seguro. Com a receita assim obtida, não apenas se pagará do atendimento médico, como terá recursos para indenizar os casos de morte e de invalidez de vítimas do trânsito.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERIO

25.10.85

462 Seguro de responsabilidade

OSMAR DA COSTA SOBRINHO

(Continuação)

Para garantir as situações ímpares descritas anteriormente, existe no mercado segurador brasileiro o Seguro de Responsabilidade Civil Geral. O objetivo do seguro em questão é reembolsar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado expressamente pela seguradora. O reembolso a que nos referimos são os provenientes das reparações por danos involuntários, de natureza pessoal ou material, causados a terceiros, que tenham sido efetivados durante a vigência do contrato, e que decorram de riscos cobertos.

Apenas como ilustração podemos destacar a definição feita por José de Aguiar Dias, para o seguro em questão, adaptando o Artigo 1.432 do Código Civil: "Seguro de responsabilidade é o contrato em virtude do qual, mediante o prêmio ou prêmios esti-

pulados, o segurador garante ao segurado o pagamento da indenização que porventura lhe seja imposta com base em fato, que acarrete sua obrigação de reparar o dano". (Da Responsabilidade Civil — VII — 7ª Ed. — pag. 939.) O que visa hoje o seguro da responsabilidade civil é a reparação do dano, é a colocação das coisas no "status quo" anterior a ocorrência do evento danoso. Não se considera mais a obrigação de indenizar consubstanciada na noção de culpa. Evidentemente, que os atos dolosos do segurado não encontram amparo em qualquer modalidade de seguro. Como riscos excluídos do seguro de responsabilidade civil geral, podemos citar como exemplo: danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação; as responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis-legais; danos causados aos empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço.

Como ampliação do

seguro de Responsabilidade Civil Geral, existem diversas modalidades de seguro com suas condições especiais, que visam a amparar situações concretas no universo dos negócios. Podemos citar alguns com suas principais características, como por exemplo: o seguro de responsabilidade civil — guarda de veículos de terceiros. O risco coberto está embasado na existência, conservação e uso do estabelecimento, além de garantir as operações e os atos necessários ou incidentais às atividades do segurado, praticados no recinto do referido estabelecimento. Este tipo de seguro abrange a responsabilidade do segurado pelos danos causados aos veículos de terceiros sob sua guarda, bem como roubo ou furto dos mesmos. Dentro do quadro aqui apresentado o seguro de responsabilidade civil — estabelecimentos comerciais ou industriais, é o que mais de perto garante os riscos em potencial alinhados.

Dentre eles apontamos: o risco pela existência, uso e conservação do estabelecimento comercial ou industrial, devida-

mente especificado no contrato; acidentes resultantes das operações do segurado; riscos decorrentes da existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao contratado.

Destacamos, ainda, a existência de seguros de responsabilidade civil de condomínios, proprietários e locatários de imóveis; de produtos; empregados; estabelecimentos de hospedagem; operações de vigilância; estabelecimentos de ensino; estabelecimentos médicos e odontológicos. Com fulcro nos argumentos e situações aqui expressadas, chamamos a atenção dos empresários em geral para a importância que representa a contratação de um seguro de garantia, visto que, como já dissemos, o instituto da responsabilidade civil no Brasil caminha a passos largos para a adoção da teoria, do risco, em contrapartida com a teoria da culpa, de há muito criticada pela doutrina.

Osmar da Costa Sobrinho é gerente do Departamento Jurídico da Cia. Internacional de Seguros.

O ESTADO DE SÃO PAULO

26.10.85

MERCADO SEGURADOR

A obrigação de advertir

Jovem estudante de 15 anos, quando jogava rugby (o futebol americano), teve fratura da coluna cervical, no choque com adversário que ele tentava interceptar. Da fratura de duas vértebras (a quinta e a sexta) resultou-lhe paralisia dos quatro membros, o que vai obrigá-lo a cuidados médicos pelo resto da vida. Nos oito anos já transcorridos a vítima logou melhorar: o limitado uso dos braços, aparentemente o máximo de recuperação possível.

A vítima, na ocasião do acidente, estava sob a proteção de todo equipamento que habitualmente garante os que praticam aquele violento esporte, inclusive capacete, este de fabricação da MacGregor. E o fabricante foi processado, com o fundamento teórico das seguintes causas de responsabilidade: negligência no desenho do capacete, vendido com defeituosas e inseguras condições de uso; falha do fabricante, na sua obrigação de advertir os usuários para os riscos e perigos inerentes ao uso do capacete; infração da garantia implícita de que o capacete era razoavelmente apropriado a sua função protetora.

Nos litígios judiciais em que se tem questionado a eficácia dos capacetes de jogadores de futebol, a jurisprudência americana consagrou o sucesso apenas de uma das teorias: a do chamado **dever da advertência**. A todo fabricante cabe chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de sérias lesões, não obstante o uso do capacete. Se não o fizer, será respon-

sabilizado pelo que aconteça, mesmo que o acontecido sob muitos aspectos seja contingência ou risco da própria natureza violenta do esporte.

Os azares e perigos da atividade esportiva, inclusive do futebol americano, são demasiado evidentes para todo atleta — e para qualquer pessoa. Com ou sem advertência dos fabricantes de equipamentos de proteção, nenhum atleta renunciará à prática do seu esporte, nem se tornará mais cauteloso (ou menos espontâneo) no seu desempenho atlético, mesmo em lances de maior risco ou dificuldade.

O “dever de advertência”, imposto aos fabricantes de artigos esportivos, é apenas um rito ou formalidade sem efeito ou sem sentido prático. Trata-se apenas de fórmula para isentá-lo de uma responsabilidade que a rigor não é sua.

Teorias dessa índole não se restringem à jurisprudência americana. Baseiam-se em idéias sem fronteiras, que em força e escala variáveis se repetem em toda parte, levando à evolução do seguro de responsabilidade civil e a mudanças adaptadoras nas práticas contratuais (e de **underwriting**) das empresas seguradoras.

Assim como os capacetes, inúmeros outros equipamentos de segurança destinados a quaisquer atividades estão sujeitos ao mesmo “dever de advertência”. Que disso se advertam os fabricantes e seus seguradores.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

01.11.85

O novo seguro sobre desaparecimento de carga (RCF-DC) - VI

(Circular SUSEP Nº 27)

LUIZ LACROIX LEIVAS*

Antes de retomarmos os nossos comentários sobre este novo seguro, vamos dar continuidade à reprodução do resumo da palestra-debate do Dr. Virgílio de Oliveira Ramos, também relacionada com a matéria.

Dizia ele, com referência às duas classes de taxas aplicáveis aos embarques segurados, a de 0,04% para mercadorias em geral e a de 0,2% para carregamentos compostos das mercadorias enumeradas no Anexo 4 da Tarifa (ou desde que uma ou mais dessas representem 70% ou mais da tonelagem transportada) que se entende para essas taxas uma participação obrigatória do segurado no sinistro de 25% dos prejuízos. Mas, atendendo a pedido dos transportadores, foram previstas as taxas de 0,037% ou de 0,043% para mercadorias em geral, se aumentada ou reduzida a participação para 30% ou 20%, respectivamente, e de 0,19% ou 0,21%, para mercadorias específicas, se da mesma forma aumentada ou reduzida aquela participação. Salientou que foi estipulado o prêmio mínimo de 25 ORTN, atendendo a reclamo dos corretores, quando haja movimento mensal de averbações, não aplicável se não houver tal movimento. Em face da resistência dos transportadores às taxas, resultantes de cálculos atuariais, foram previstos descontos, no primeiro ano de vigência da apólice, de três tipos, a saber: de 40%, quando, no transporte de cassiterita, café em grão e outras mercadorias de alta agressividade, utilizarem comboios com escoltas armadas, devidamente treinadas e reconhecidas pelo Ministério da Justiça, constituídas de um homem armado por caminhão e se não em comboio, de dois homens; de 30% para o transporte em frota própria, assim considerados os caminhões de agregados, ou seja, caminhões de carreteiros possuidores de contratos com as empresas de transportes para as quais trabalham com exclusividade; e conforme o movimento do transportador (sugestão da NTC), de 25% para as empresas que recolhem num exercício, ISTR superior a 54.000 ORTN e de 15% para aquelas de recolhimento de ISTR entre 12.000 e 54.000 ORTN, no exercício anterior ao da contratação do seguro. Os descontos mencionados se acumulam mas a sua soma não poderá ultrapassar a 80% do prêmio devido no primeiro ano, se bem que dificilmente uma transportadora reunirá condições capazes de justificar os três tipos de desconto. Após ao primeiro ano de vigência da apólice, tais critérios de descontos serão substituídos pelas tarifações especiais ou adicionais, resultantes da boa ou má experiência das apólices. Reitera que a apólice estabelece dois valores segurados: um limite de responsabilidade por apólice, sobre o qual incide a taxa de 0,1% para o cálculo do prêmio inicial, representando a responsabilidade máxima da seguradora por um sinistro ou por uma série de sinistros que ocorram durante a sua vigência. Isto é, se o segurado escolhe um bilhão de cruzeiros e ocorrem dois sinistros de quinhentos milhões cada um ou um sinistro de quinhentos milhões e outro de seiscentos milhões, exauriu-se a apólice, sendo que no segundo sinistro deixará de receber cem milhões de cruzeiros. A

apólice caducará, perderá vigência e o segurado terá que contratar outra, pois não poderá reintegrar a importância segurada. O segundo valor segurado da apólice é o limite por evento, ou melhor, por sinistro. O limite escolhido deve representar soma equivalente à do maior carregamento que o segurado possa fazer. Corresponderá aos valores constantes dos conhecimentos, notas fiscais e averbações que acompanham cada caminhão/viagem. Pode ser aumentado durante a vigência da apólice, sem gerar para o segurado a obrigação de pagar prêmio por tal acréscimo. Como em todos os contratos, ensina, segurado e segurador têm obrigações definidas. Além das normais, de pagar o prêmio, prestar declarações completas e verídicas, nos casos de sinistro avisará o segurador tempestivamente e tomará todas as providências ao seu alcance para minimizar os prejuízos. Mas este seguro prevê obrigações algo diferentes. O Segurado terá que preencher ficha cadastral dos carreteiros, ou seja, dos motoristas que não sejam seus empregados, conforme o modelo anexo à Tarifa. Terá ainda a obrigação de conferir uma série de documentos, como a Carteira Nacional de Habilitação do Motorista, sua Cédula de Identidade, e seu Registro de Transportador de Bens, o Certificado de Propriedade do Veículo, o Bilhete de DPVAT, a TRU. Terá que arquivar, junto com a ficha cadastral, xerox da Carteira de Identidade do Motorista, do Certificado de Propriedade do Veículo, da TRU e do RTB, coletando as impressões digitais e tirando foto do motorista no ato do cadastramento. Diz o Dr. Virgílio: todos esses cuidados são indispensáveis para que o transportador não perca o direito à cobertura do seguro e esclarece que esse trabalho de cadastramento poderá ser substituído pelo cadastramento prévio a ser feito por empresas que venham a ser autorizadas pela FENASEG e pela Federação Nacional dos Transportadores. Em seguida explica que procurando simplificar a sistemática do seguro, a averbação de RCTR-C servirá também para o seguro de DC, bastando a utilização dos campos existentes nos cantos inferiores esquerdos dessa averbação pelo segurado, informando se a carga é específica e se viaja em comboio ou com escolta e pela seguradora, para fins de desconto, se o veículo é da frota própria do segurado ou de agregado e se a empresa é de grande, médio ou de pequeno porte. Atenta ainda para a particularidade de que é proibida a adoção da averbação simplificada e no caso do segurado gozar dessa regalia no seguro de RCTR-C, terá que abdicar da mesma e passar a averbar diariamente, para poder contratar e ter direito à cobertura do desaparecimento da carga. (CONTINUA)

Reatamos, agora, as nossas próprias considerações relacionadas com a nova modalidade de seguro, objeto da Circular 27 da SUSEP, francamente desfavoráveis à mesma e a qual, como já dissemos, acreditamos não ter condições de vingar, pois cairá no vazio, sem clientela, tendo em vista as incisivas declarações dos responsáveis pelo órgão representativo dos transportadores, de inexistên-

.. / .

cia de chances de comercialização do seguro de RCF-DC na forma editada. A NTC; na Convenção realizada em Brasília, e pela voz de seus dirigentes, tomou posição no sentido de obter das autoridades do Ministério da Fazenda, do IRB e da SUSEP a revogação da Circular em apreço ou a sua alteração em vários pontos que entendem ferir os seus interesses. E declaram que recomendarão aos integrantes da categoria, ou sejam, os transportadores, a não contratação do seguro nas condições formuladas. Por outro lado, sentimos que os órgãos securitários não poderão, por razões de ordem, técnicas, jurídicas ou comerciais, atender às pretensões dos transportadores. Criado o impasse, e como para haver seguro é necessária a existência do segurado e uma vez que no caso este é justamente o transportador, o qual se desinteressa pelo referido contrato, configura-se logicamente a inutilidade, por falta de destinatário, ou de interessado, da nova modalidade de seguro, tão discutida.

Na verdade, ocorre simplesmente o que temos de há muito afirmado, isto é, os interesses naturalmente existentes, de transportadores e de seguradores, são antagônicos, conflitantes mesmo, entre si e era assim de esperar-se a fragilidade do documento comum que após tão longo período de estudos e discussões conseguiram gerar, consubstanciado na Circular da SUSEP, o qual, sem nem mesmo ter chegado a vigorar (data prevista para o próximo dia vinte e nove), foi tão vigorosamente contestado por uma das partes. Acharmos perfeitamente válido e possível sentarem-se seguradores e transportadores à mesma mesa e discutirem, concordarem e chegarem a conclusões comuns em determinados pontos ou situações emergenciais, normativas ou operacionais, transitórias ou até mesmo definitivas. Mas daí a pretender-se que elaborem e aprovelem um documento, um contrato comum, acomodando num só instrumento cláusulas divergentes e conflitantes entre si, parece-nos obra ingrata, impossível de ser concretizada, tal como sucedeu. Temos a impressão de que as partes esforçam-se por chegar a um consenso, a ponto mesmo de iludir-se ou fingir-se iludir a si próprias, na boa intenção de obter êxito em seus ingentes e longos esforços. Mas a decepção, a frustração, não tardaram a surgir, tão pronto chegou o momento de colocar em execução o projeto formalizado. Os parafusos e as porcas não se ajustaram, não coincidiram.

Existe também no caso um outro aspecto, para o qual talvez tenha sido tentada, com essas conversações e o novo seguro pretendido, uma saída ou a

procura da oficialização ou coonestação de uma situação irregular que vem existindo, carecendo de correção. Queremos nos referir a um tipo de apólice que vem sendo utilizada no mercado de seguros, comumente denominada "de gaveta" e à qual costumamos chamar de "fantasma", por não ser oficialmente reconhecida. Tal apólice concede coberturas excepcionais aos transportadores, no seguro dos embarques de suas cargas pertencentes a terceiros, abrangendo não apenas os riscos objeto da apólice ora em discussão, mas também outros, adicionais, como os de água de chuva, quebra, derrame, etc., etc., coberturas essas que, apesar de constituírem responsabilidade do transportador, são excluídas da apólice de RCTR-C. Geralmente têm sido, ao que sabemos, oferecidas taxas para tais apólices até mesmo inferiores às ora formuladas no novo seguro, um dos pontos da discórdia aflorada. Esse seguro é produto da guerra de fretes entre os transportadores, acenando com vantagens extraordinárias aos usuários, prontificando-se ao pronto pagamento de indenizações por prejuízos decorrentes de quaisquer causas, diretamente aos mesmos, sem que necessitem estes recorrer primeiramente às suas próprias apólices de RR, como seria o procedimento normal. Também é consequência da pressão exercida, por seu lado, pelos corretores de seguro, sobre as seguradoras, forçando-as à aceitação de tais negócios, na ansia de servir aos seus clientes.

Possivelmente tentou-se, com o novo seguro, também sanear, no interesse de ambas as partes, uma situação disforme e insegura, porém esse objetivo não foi alcançado e tudo indica que "tudo continuará como dantes, no quartel de Abrantes..."

A nosso ver, não há no caso que procurar-se um novo seguro. É utilizar-se o que de oficial e normal já existe, perfeitamente colocado. É necessário, isso sim, que se tomem medidas efetivas para fazer cumprir a lei, no tocante à plena realização por parte dos usuários respectivos dos seguros obrigatórios de RR e de RCTR-C.

Senão, vejamos: vamos repetir a ladainha, já tantas vezes entoada e por demais conhecida a esta altura. Porém com uma sugestão inovadora no fim da linha. (CONTINUA).

*LUIZ LACROIX LEIVAS — É Técnico de Seguros Transportes, Assessor e Consultor para assuntos desse Ramo, membro da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

O ESTADO DE SÃO PAULO

05.11.85

MERCADO SEGURADOR

Preço do seguro obrigatório

Em carta a jornal, publicada esta semana, um leitor fez duras críticas ao seguro obrigatório de danos pessoais resultantes de acidentes de trânsito.

Protestou de saída contra o preço. Pela renovação do seu seguro, em outubro último, pagou aumento de 242,8%, contra inflação de 222,9%. Explica-se a disparidade: os valores do seguro (preço e importância segurada) são reajustados pela variação da ORTN e não pelo índice da inflação. Há mais, porém. Segundo as regras do jogo e sem custo adicional para o segurado, o seguro comprado em outubro de 1984 teve dois reajustes do limite máximo de indenização, pagável pela seguradora: um em novembro daquele ano, outro em maio do ano corrente, acumulando aumento de 242,8% no valor segurado. Só em outubro último o preço do seguro teve idêntica revisão percentual, comprando-se nessa base cobertura para mais um ano (até outubro de 1986), com duas alterações do limite indenitário (sem ônus para o segurado), uma já ocorrida agora em novembro, outra a ocorrer em maio do ano que vem.

O preço de tal seguro na verdade tem sido uma questão polêmica. Está sujeito a revisão semestral (maio e novembro de cada ano). Agora, através do Conselho Nacional de Seguros Privados, o Governo decidiu suspender o reajuste que ocorreria este mês. Congelou o preço, fazendo a revisão apenas do valor segurado, que aumentou com base na variação da ORTN. Assim, em termos de preço o seguro melhorou de forma considerável para o segurado. Mas sem prejuízo para as vítimas de acidentes, pois as indenizações continuarão submetidas a reajustes semestrais.

A outra crítica do leitor é sobre a obrigatoriedade do seguro, que ele condena, tachando-a de imoral (?). Na sua opinião, o proprietário de automóvel deveria ter liberdade para decidir. Compraria ou não o seguro, a seu inteiro arbítrio, "arcando, porém, com as totais conseqüências que sua falta lhe acarrete e cause danos a terceiros".

Mais do que a responsabilidade por essa livre decisão, em matéria de acidente de trânsito o que importa é uma questão de ordem social. Segundo o testemunho da experiência universal, o regime de liberdade não aprovou bem, com grande freqüência criando condições para o autor do dano descartar-se de encargos e responsabilidades, em prejuízo das vítimas e respectivos dependentes. E tal problema alcançou dimensão social por duas razões: 1) a desfavorável condição econômica das vítimas, na esmagadora maioria dos casos ocupando a parte inferior da escala de rendas; 2) o elevado índice de acidentes, causando verdadeiro "banho de sangue nas avenidas e estradas do mundo". Cabe citar, quanto ao último ponto, o acervo estatístico dos Estados Unidos, onde o automóvel há muitos anos atingiu índice de mortalidade maior que todas as guerras do país (inclusive a de secessão); e onde tal veículo hoje compete, no obituário, com as doenças cardíacas e o câncer.

Por isso tal seguro é obrigatório. O primeiro país a instituí-lo foi a Finlândia, em 1920. Hoje, conforme pesquisa da Swiss-Re, abrangendo 104 países, a obrigatoriedade é adotada em 80% deles: na Europa e na Oceania, em todos; nos Estados Unidos e Canadá, a maioria das províncias; na América Latina, na Ásia e na África, a maioria dos países. Donde se conclui que, no consenso mundial, a imoralidade consiste, não na adoção do seguro obrigatório, mas na sua falta. Pois esta última significa o desamparo e a desventura da grande maioria social, que é a dos mais pobres.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

08.11.85



O novo seguro sobre desaparecimento de carga (RCF-DC) - VII (Circular SUSEP Nº 27)

LUIZ LACROIX LEIVAS

Dizíamos não compreender a razão de se insistir na procura da criação de mais uma modalidade de seguro para atender à discutida reivindicação dos transportadores, frustrada com a adoção do estranho contrato previsto na Circular SUSEP nº 27.

Constinuamos a achar que jamais será obtido o consenso na formulação de um documento comum, por seguradores e transportadores, concedendo a estes a cobertura pretendida, sem ferir a boa técnica do seguro e resguardar ao mesmo tempo os legítimos direitos do embarcador e os interesses do segurador.

A nosso ver, os instrumentos estão aí, já existentes, bastando a utilização normal das apólices de seguros regularmente previstos na legislação vigente, seguindo, aliás, a praxe usual nos demais países.

Para melhor entendimento, vamos repetir o que de sobejo é conhecido. Há o Seguro de Transportes Terrestres de Mercadorias, o chamado "RR", destinado a cobrir os bens transportados por caminhão, contra perdas ou danos a que se encontram sujeitos durante tal transporte, seguro esse a cargo dos donos dos referidos bens ou mercadorias, os quais, acobertando, assim, o seu patrimônio pelos mesmos representado, também obedecem os preceitos legais determinantes da obrigatoriedade da contratação do seguro citado quando o seu valor exceder a 100 MVR (Decreto nº 61.867, de 07/12/67, regulamentando os seguros obrigatórios previstos no artigo 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66). E há o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga, o de RCTR-C, a cargo, este, do Transportador, cobrindo a sua responsabilidade pelo que vier a ocorrer durante o transporte, em prejuízo dos bens e mercadorias a ele confiados por terceiros para transporte e os quais deverá levar ao seu destino no estado e condições recebidos de seus proprietários. A este seguro o transportador é igualmente obrigado por lei, além de ter acautelada pelo mesmo a responsabilidade que lhe caberia, por disposições legais, de reembolso de reparações pecuniárias, consequentes de perdas ou danos sofridos pelos bens transportados.

Ocorrendo danos ou faltas à carga, durante o transporte, o dono da mesma devefa acionar o seu segurador de "RR", dele recebendo a competente indenização. As condições básicas de cobertura desse seguro de "RR" são aquelas compreendidas por acidentes com o veículo transportador e ainda por incêndio, explosão, ralo, inundação, desmoronamento, roubo oriundo de assalto a mão armada ou desaparecimento do carregamento total do veículo devidamente comprovado por inquérito policial e extravio de volumes inteiros, além de, somente quando verificados em decorrência desses riscos, mais os de água doce ou de chuva, amassamento, amolgamento, arranhadura, contaminação, contato com

outras mercadorias, derrame, quebra, roubo, vazamento e outros semelhantes. Estes últimos, porém, mesmo se verificados sem a ocorrência dos primeiros, poderão ser segurados como riscos adicionais, pelo dono da mercadoria, com pagamento também de prêmio adicional.

Pois bem, pagando aquele segurador de "RR" a indenização devida ao seu segurado embarcador, dono da carga, volta-se contra o transportador, com o fim de obter o ressarcimento daquela indenização paga em consequência dos prejuízos sofridos pela carga e de responsabilidade do transportador.

O transportador, por seu turno, tendo contratado o seguro de RCTR-C, invoca a seguradora deste, reclamando a indenização da quantia ressarcida à seguradora de seu cliente, ou a este, no caso de não haver o seguro de "RR".

Neste ponto, "a porca torce o rabo"... A apólice de "RCTR-C", contratada pelo transportador, garante ao mesmo "o reembolso das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposições das leis comerciais e civis, for ele responsável em virtude das perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte... desde que aquelas perdas ou danos sejam decorrentes de acidentes ocorridos durante o transporte, tais como: colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão, exceto nos casos de dolo". Entre outros, acham-se excluídos da cobertura dessa apólice os riscos de "caso fortuito ou força maior". "...extravio, quebra, derrame vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, contaminação, contato com outra carga, má estiva, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralização de máquina frigorífica, roubo total ou parcial, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos das cláusulas desta apólice", ou seja, conforme a cobertura que acima mencionamos. Portanto, verifica-se que em determinadas circunstâncias o transportador é reembolsado normalmente pela sua seguradora de RCTR-C, sem maiores problemas. Há os casos, porém, em que o transportador não encontra amparo em sua apólice de RCTR-C. Nessas hipóteses, tendo a seguradora de "RR" indenizado ao embarcador, e reclamado ao transportador, este, como vê recusada a sua reclamação à apólice de RCTR-C, por falta de cobertura, ou indeniza ao reclamante, de seu bolso, reconhecendo a sua responsabilidade, ou, pretendendo alegar excludente da mesma, por exemplo, devido a caso fortuito ou força maior, não acolhe a reclamação, forçando dessa forma a seguradora de "RR", a recorrer à via judicial. Essa ação judicial poderá durar alguns anos e ao final, ser reconhecida ou não a excludente de responsabilidade do transportador, isto é, a comprovação do caso fortuito ou força maior. Se reconhecido, a seguradora do "RR" não será reembolsada do prejuízo, mas o seu se-

gurado de "RR" foi devidamente indenizado tempestivamente. No caso contrário, será o transportador forçado a ressarcir àquela seguradora, sem condições de reembolsar-se, por se tratar de evento de sua responsabilidade, porém sem cobertura de sua apólice de RCTR-C. Se vigente e contratado o novo seguro de RCF-DC, objeto destas críticas, poderíamos registrar o disparate da seguinte situação, devido àquela sua cláusula absurda (13.5) de obrigar o embarcador, ao receber a indenização, a assinar um compromisso de devolver essa indenização, corrigida monetariamente, se comprovada a caracterização de caso fortuito ou força maior. Reconhecido pelo juiz esse fato, decorridos, digamos, dois anos, a contar da ocorrência do sinistro, e do pagamento da indenização ao dono da carga, este seria obrigado a fazer a devolução da indenização, corrigida, e não mais teria condições de receber a indenização pela sua apólice de "RR", pois deixou de acioná-la oportunamente e agora os seus direitos já se encontram prescritos. Tal situação, além de outras constatadas na nova modalidade de contrato é devida, como já tivemos ocasião de apontar, é decorrente da ansia de seus autores em procurar armar o referido documento comum. Isso destaca que os interesses seguráveis do transportador e do proprietário da carga e consequentemente do segurador são irretorquivelmente diferenciados, razão pela qual as modalidades de seguro que os protegem são igualmente distintas, como temos reafirmado. Temos a impressão de que o impasse que forçosamente se cria na hipótese que acima descrevemos não é de responsabilidade do seguro: não cabe ao segurador procurar solução para o mesmo. O interesse no caso é exclusivamente do transportador, o problema passou a ser seu. Em reunião a que comparecemos dias atrás, quando foi debatido o novo seguro de RCF-DC, tivemos ocasião de apresentar uma sugestão inovadora que no fim do Capítulo anterior denominamos como situada no fim da linha, ou seja, a de que os transportadores estudassem, a alternativa de criar um clube ao qual se associassem, com o objetivo de proporcionar-lhes cobertura nos eventos sem cobertura pelas condições das apólices de seguros de Transportes, exemplo do que ocorre com os Armadores e seus clubes de "P & I" (Protect and Indemnity). A respeito ainda deste assunto, isto é, a nova modalidade de seguro de RCF-DC, podemos revelar que os transportadores conseguiram das autoridades a reconvocação do GT que elaborou aquelas condições, tendo se realizado uma reunião na última quarta-feira, durante a qual, ao que nos consta, não foi alterada a situação. Continuamos a julgar difícil um consenso a respeito.

* LUIZ LACROIX LEIVAS — É Técnico de Seguros Transportes, Assessor e Consultor para assuntos desse Ramo, membro da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

O ESTADO DE SÃO PAULO

12.11.85

Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cr\$ 8.760 para compra e Cr\$ 8.805 para venda. No Mercado Livre, que esteve agitado, a moeda dos Estados Unidos foi negociada a Cr\$ 12.000 para compra e a Cr\$ 12.300 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 12/11/85		EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO					
Países	Moeda	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	8.760,00	8.805,00	8.760,000	8.805,000	8.795,00	8.799,00
Argentina	Peso					10,99375	10,99375
Bolívia	Peso					0,11434	0,11439
Equador	Sucres					80,65015	80,68683
Paraguai	Guarani					56,72775	56,75355
Peru	Sol					0,72119	0,72152
Uruguai	Peso					74,84545	74,87949
Venezuela	Bolívar					592,78300	593,05260
México	Peso					N/Cotado	
Inglaterra	Libra	12.343,72	12.516,31	12.341,09	12.513,67	12.444,92500	12.459,38400
Alemanha	Marco	3.325,11	3.370,33	3.324,48	3.369,69	4.353,67016	3.356,47530
Suíça	Franco	4.046,94	4.103,17	4.046,00	4.102,22	4.080,26980	4.084,01021
Suécia	Coroa	1.105,84	1.121,16	1.105,14	1.120,46	1.114,70215	1.116,62437
França	Franco	1.090,91	1.106,02	1.090,64	1.105,74	1.101,57815	1.102,07916
Bélgica	Franco	164,53	166,77	164,47	166,70	166,03738	169,14648
Itália	Lira	4,9266	4,9946	4,92	4,99	4,96893	4,97400
Holanda	Florin	2.950,19	2.990,12	2.949,20	2.989,10	2.975,30447	2.978,67299
Dinamarca	Coroa	918,91	931,55	918,43	931,06	925,78947	927,18651
Japão	Yen	42,411	42,991	42,43	43,01	42,79805	42,83836
Áustria	Schilling	472,90	479,68	472,64	479,42	476,95228	477,68730
Canadá	Dólar	6.321,71	6.409,70	6.322,63	6.410,63	6.370,88011	6.376,08696
Noruega	Coroa	1.104,79	1.120,10	1.104,79	1.120,10	1.113,64355	1.115,56259
Espanha	Peseta	54,107	54,856	54,13	54,87	54,57648	54,63521
Portugal	Escudo	53,201	54,235	53,20	54,23	53,62805	53,98160
África do Sul	Rand					N/Cotado	
Filipinas	Peso					471,41200	471,62640
Kuwait	Dinar					29,964,56500	29,989,63170
Nova Zelândia	Dólar					5,145,07500	5,165,01390
Austrália	Dólar	5.697,42	5.785,94	5.710,47	5.799,15	5.914,03750	5.926,12650
Paquistão	Rupee					551,44650	551,69730
Hong Kong	Ct					1.125,76000	1.127,15190
Finlândia	Markka					1.561,99200	1.562,70240
Índia	Rupee					721,19000	721,51800
Dólar Convênio	Dólar					8.760,00	8.805,00

Dólar Repasse: Cr\$ 8.773. Dólar Cobertura: Cr\$ 8.795.
 Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Intermediário.
 (2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.
 (3) — Corretora Souza Barros e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13.11.85

- BRANCO PERES CITRUS S.A. - Rodovia SP - 333, Km. 176 - Zona Rural - ITÁPOLIS - S.P.
D T S - 4339/85 - 25.10.85
- FIEL S.A. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDS. - Rua Cachoeira n.ºs. 670/822 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4340/85 - 25.10.85
- CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER NORTE - Travessa Casalbuono, 120 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4341/85 - 25.10.85
- SERVIÇOS TÉCNICOS EM VEÍCULOS TUNE-UP LTDA. - Rua Cel. Francisco Inácio n.ºs. 474/466 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4342/85 - 25.10.85
- DE MAIO, GALLO S.A. IND. E COM. DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS - Avenida Justino de Maio, 630 - Cubica - GUARULHOS - S.P.
D T S - 4343/85 - 25.10.85
- MATHERSA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Rua Mariano Pamplona, 220 - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.
D T S - 4344/85 - 25.10.85
- INFORPLAS - IND. DE FORMAS PLÁSTICAS LTDA. - Rodovia Engenheiro Ronan Rocha, Km.34 - FRANCA - S.P.
D T S - 4345/85 - 25.10.85
- SAVOY IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA LTDA. - Rua Major Quedinho n.ºs. 86/108 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4346/85 - 25.10.85
- SUMARÉ IND. QUÍMICA S.A. - Rodovia Anhanguera, Km. 108,8 - SUMARÉ - S.P.
D T S - 4347/85 - 25.10.85
- METALCOR-TINTAS E VERNIZES METALGRÁFICOS LTDA. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 214 - Bairro Bonsucesso - GUARULHOS - S.P.
D T S - 4348/85 - 25.10.85
- INOX IND. E COM. DE AÇO LTDA. - Avenida Pereira Barreto, 1477 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 4349/85 - 25.10.85
- ELETRODIGI FLEXIDISK TECNOLOGIA S.A. - Rua Dom Aguirre, 176 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4350/85 - 25.10.85
- RODOVIÁRIA VELDOG S.A. - Rua da Balsa, 543 - Freguesia do Ó - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4351/85 - 25.10.85
- EQUIPAMENTOS ITAMARATI LIMITADA - Rua Industrial, 360 - Bairro Rio Abaixo - JACAREÍ - S.P.
D T S - 4352/85 - 25.10.85
- LITOGRAFIA BANDEIRANTES LTDA. - Rua Osvaldo Aranha, 434 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 4353/85 - 25.10.85
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-LOJA 309 - CRS 502 - Bloco A - n.ºs. 13 e 14 - BRASÍLIA - D.F.
D T S - 4354/85 - 25.10.85
- METAL LEVE S.A. IND. E COM. - Rua Brasília Luz n.ºs. 535 e 647 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4355/85 - 25.10.85
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-LOJA 235 - Avenida Sargento Herminio, 1151 - Monte Castelo - FORTALEZA - CE.
D T S - 4356/85 - 25.10.85
- FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS LIMITADA - FEMECAP - Rua Washington Luiz, 79 - IPAUÇU - S.P.
D T S - 4357/85 - 25.10.85
- INTERPRINT FORMULÁRIOS LTDA. - Avenida Dr. Rudge Ramos, 1561 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 4358/85 - 25.10.85

- SYNTECHROM IND. NACIONAL DE PIG-
MENTOS E DERIVADOS S.A. - Rua
Benedito Izaac Pires, 780 -
COTIA - S.P.

D T S - 4381/85 - 25.10.85
- PHILIPS DO BRASIL LTDA. - Aveni-
da Com. Leopoldo Dedini, 1363-
PIRACICABA - S.P.

D T S - 4382/85 - 25.10.85
- VICUNHA S.A. - INDS. REUNIDAS-
Rua Serra da Bocaina, 194 - Be-
lém - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 4383/85 - 25.10.85
- M. DEDINI S.A. - METALÚRGICA- Es-
trada de Piracicaba - Rio Cla-
ro, Km. 4 - Bairro do Capim Fi-
no - PIRACICABA - S.P.

D T S - 4384/85 - 25.10.85
- M. DEDINI S.A. - METALÚRGICA - Es-
trada de Piracicaba - Rio Cla-
ro, Km. 4 - Bairro do Capim Fi-
no - PIRACICABA - S.P.

D T S - 4385/85 - 25.10.85
- BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS-
Avenida Inglaterra, 902 -
CAMBÉ - PR.

D T S - 4389/85 - 28.10.85
- BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS-
Rua Senador Souza Neves, 500 -
JANDAIA DO SUL - PR.

D T S - 4390/85 - 28.10.85
- CIA. CAFEEIRA DE ARMAZÉNS GERAIS-
Avenida Marginal da Estrada de
Ferro, 687 - PARANAGUÁ - PR.

D T S - 4391/85 - 28.10.85
- SEMENTES CARGILL LTDA. - Rua Ma-
te Laranjeira, 2845 - TOLEDO - PR.

D T S - 4392/85 - 28.10.85
- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Rodovia
PR-11, Km.19 - PONTA GROSSA - PR.

D T S - 4393/85 - 28.10.85
- QUIMBRASIL - QUÍMICA INDL. BRASI-
LEIRA S.A. - Avenida Visconde de
Mauá, 4395 - PONTA GROSSA - PR.

D T S - 4394/85 - 28.10.85
- ERICSSON DO BRASIL COM. E IND.
S.A. - Rua do Bispo, 150 - RIO
DE JANEIRO - R.J.

D T S - 4434/85 - 31.10.85
- QUÍMICA INDL. BARRA DO PIRATÍ
S.A. - Rua Coronel Nobrega nºs.
130/171 - BARRA DO PIRATÍ - R.J.

D T S - 4435/85 - 31.10.85
- ISOPOR - IND. E COM. DE PLÁSTICOS
LTDA. - Avenida Brasil, 3246 -
BANGU - R.J.

D T S - 4436/85 - 31.10.85
- ARAXÁ S.A. FERTILIZANTES E PRO-
DUTOS QUÍMICOS - Fazenda dos Cru-
zeiros - Bairro do Barreiro -
ARAXÁ - M.G.

D T S - 4502/85 - 04.11.85
- ARAXÁ S.A. FERTILIZANTES E PRO-
DUTOS QUÍMICOS - Usina Péricles
Nestor Locchi - ARAXÁ - M.G.

D T S - 4503/85 - 04.11.85
- TOALIA S.A. IND. TEXTIL - BR-101,
Km. 3,5 - JOÃO PESSOA - PA.

D T S - 4508/85 - 05.11.85

" _____ "

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MEIAS LUPO S.A. ML-1 - Rua Gonçalves
Dias nºs. 511/543 - ARARAQUARA - S.P.

D T S - 4297/85 - 25.10.85
- KODAK BRASILEIRA COM. E IND.
LTDA. - Rodovia Pres. Dutra, Km.
158 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.

D T S - 4298/85 - 25.10.85

- INDL. QUÍMICA GIRARDI S.A. - Avenida Santos Dumont, 2150 - Cubica - GUARULHOS - S.P.
D T S - 4299/85 - 25.10.85
- PURINA NUTRIMENTOS LTDA. - Rodovia Campinas-Paulínia, Km. 122 - Barão Geraldo - CAMPINAS - S.P.
D T S - 4300/85 - 25.10.85
- SUMARÉ IND. QUÍMICA S.A. - Rodovia Anhanguera, Km. 108,8 - SUMARÉ - S.P.
D T S - 4301/85 - 25.10.85
- TECELAGEM PARAHYBA S.A. - Avenida Eng.º. Sebastião Gualberto, 545 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.
D T S - 4302/85 - 25.10.85
- DE MAIO, GALLO S.A. - IND. E COM. DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS - Avenida Justino de Maio, 630 - Cubica - GUARULHOS - S.P.
D T S - 4303/85 - 25.10.85
- PAULISTUR S.A. - EMPRESA PAULISTA DE TURISMO - Avenida Olavo Fontoura, 1209 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4304/85 - 25.10.85
- CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER NORTE - Travessa Casalbuono, 120 - Vila Guilherme - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4305/85 - 25.10.85
- CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER NORTE - HIPERMERCADO ELDORADO - Travessa Casalbuono, 120 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4306/85 - 25.10.85
- ALBARUS S.A. IND. E COM. - Avenida Fernando Stecca, 780 - SOROCABA - S.P.
D T S - 4307/85 - 25.10.85
- BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S.A. - Avenida Pres. Vargas, 882 - BELÉM - PA.
D T S - 4308/85 - 25.10.85

T A R I F A Ç Ã O . I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- BORG-WARNER DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Estrada de Piraporinha, 1000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 02 de outubro de 1985, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representa da pelas seguintes condições:

- a) - descontos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 1 (1.º/3.º pavimentos), 2, 3 (1.º/2.º pavimentos), 10B, 18 (1.º/2.º pavimentos), 37, 40, 40A, 40C e 51A, rubrica 374.32;
- b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 02.09.84;

- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

- BASF BRASILEIRA S.A. INDS. QUÍMICAS (PLANTA E 121) - Rua Idrogal, 287 - Bairro Eng.º. Neiva - GUARATINGUETÁ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 09 de outubro de 1985, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representa da pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 5% (cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais n.ºs. 121 (1.º/4.º pavimentos) 121A e 121B, rubrica 438.14;
- b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 01.01.84;

.../.

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- ARNO S.A. - FÁBRICA 4 - Avenida Francisco Pedroso de Toledo, 577 - Vila Liviero - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 09 de outubro de 1985, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 02 (térreo e mezaninos A e B, 1º andar e 1º subsolo) e 3, rubrica 192.42;
- b) - vigência de 03 (três) anos, a contar de 20.04.85;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- FESTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA. - Avenida Pereira Barreto nºs. 1286 e 1340 - SANTO ANDRÉ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 09 de outubro de 1985, aprova a Tarifa Individual - Incêndio

para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 2 e 2A, rubrica 374.32;
- b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 24.04.84;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - Avenida Engenheiro Billings, 1729 - JAGUARÉ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 09 de outubro de 1985, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 31 e 31C, rubrica 438.14;
- b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 25.11.84;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 23.10.85

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

- BRASCOLA LIMITADA
CIA. COLINA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável às taxas da tarifa de viagens internacionais - importação marítima, por um ano, a partir de 01.10.85.

- UNIROYAL DO BRASIL S.A. IND. E COM.
ARGOS - CIA. DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% sobre as taxas básicas da tarifa, para as viagens intermunicipais e interestaduais pelo prazo de dois anos, a partir de 01.10.85.

.../.

- MICROLITE S.A. (CONTROLADORA) MICROLITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COM. LTDA.; LIPASA DO NORDESTE S.A. IND. E COM.; SATURNIA S.A. SISTEMAS DE ENERGIA; SATURNIA BATERIAS LTDA. (CONTROLADAS) AJAX CIA. NACIONAL-DE SEGUROS

Taxa individual de 0,132% para os percursos intermunicipais/interestaduais e Redução Percentual de 40%, aplicável aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de um ano, a partir de 01.10.85.

- LUCAS VULCÂNIA COMPANHIA BRASILEIRA DE ACUMULADORES COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre as taxas básicas e adicionais constantes da apólice, para as viagens Intermunicipais / Interestaduais e Urbano/Suburbano.

- ENGESA - ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S.A. E SUAS CONTROLADAS: ENGEXCO EXPORTADORA S.A.; ENGESA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.; TRANSGESA TRANSPORTES ENGESA LTDA.; ENGESA QUÍMICA S.A.; ENGESA ELETRÔNICA LTDA. CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Manutenção da redução percentual de 50% aplicável sobre as taxas tarifárias para os embarques realizados nos percursos Interestaduais e Intermunicipais pelo prazo de dois anos, a partir de 01.10.85.

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.- FERRAMENTAS HAWERA LTDA.- ROBERT BOSCH DO BRASIL - NORDESTE S.A.- ROBERT BOSCH DO BRASIL - AMAZÔNIA S.A. BRADERIA SEGUROS S.A.

Taxa individual de 0,019%, aplicável aos embarques interestaduais intermunicipais, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.10.85.

- DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LIMITADA YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 50% sobre as taxas da tarifa e adicionais da apólice, para os embarques Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.10.85.

- ALCOA ALUMÍNIO S.A. (CONTROLADORA) E ALCOA ALUMÍNIO DO NORDESTE S.A. (CONTROLADA) COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Redução percentual de 40% sobre as taxas para os seguros Aéreos com garantia ALL-RISKS, inclusive sobre o adicional SVD, pelo prazo de um ano, a partir de 01.10.85.

- ALCOA ALUMÍNIO S.A. (CONTROLADORA) ALCOA ALUMÍNIO DO NORDESTE S.A. (CONTROLADA) COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Taxa Individual de 0,098% para os embarques Intermunicipais/Interestaduais, com garantias de RR e Adicionais previstos na apólice, pelo prazo de dois anos, de 01.10.85 a 01.10.87.

RESOLUÇÕES DE 30.10.85

- INFIBRA S.A. (CONTROLADORA) PERMATEX CIMENTO AMIANTO S.A. (CONTROLADA) ITAÚ SEGUROS S.A.

Desconto percentual de 50% sobre as taxas da Tarifa Terrestre pelo período de dois anos, a contar de 01.10.85.

- MINERAÇÃO SERTANEJA LTDA. E TERMOLIGAS MINERAÇÃO METALURGIA S.A. INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Revisão do processo, concedendo uma Tarifa Individual de 0,077% (setenta e sete milésimos por cento) a partir de 01.09.85.

- ROBERT BOSCH DO BRASIL AMAZÔNIA S.A.
BRADERIA DE SEGUROS S.A.
Taxa de 0,09%, a título da Taxa Individual, para os embarques aéreos, com garantia Todos os Riscos, por mais um ano, a partir de 01.11.85.
- PHILIPS DA AMAZÔNIA S.A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - CIA. DE SEGUROS
Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques aéreos da apólice, com garantia RTA, inclusive sobre o adicional para viagens sem valor declarado, observada a taxa mínima básica de 0,10%, no período de 01.09.85 a 31.08.86.
- PROBEL S.A.
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS
Manutenção do Desconto percentual de 50% sobre as taxas básicas e adicionais da Tarifa Terrestre, inclusive para os percursos Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de dois anos, de 01.11.85 a 01.11.87.
- NORTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO NACIONAL CIA. DE SEGUROS
Desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas constantes da Tabela de Taxas mínimas para os seguros de Viagens Internacionais, por via marítima e terrestre, garantia ALL RISKS, pelo prazo de um ano, a contar de 01.11.85.
- GIGO E COMPANHIA LIMITADA
ITAÚ SEGUROS S.A.
Desconto de 30% sobre as taxas da tarifação, aplicável aos percursos Intermunicipais/Interestaduais pelo prazo de um ano, a partir de 01.10.85.
- TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
TELEMAZON
ITAÚ SEGUROS S.A.
Desconto de 40% sobre as taxas da Tarifa e adicionais aplicável aos embarques efetuados nos percursos terrestres Interestaduais/Intermunicipais e fluviais, bem como aos seguros aéreos Nacionais com garantia Todos os Riscos, pelo prazo de um ano, a partir de 01.10.85.

RESOLUÇÕES DE 06.11.85

- CLIMATEC - ENGENHARIA E INSTALAÇÕES S.A. E/OU CLIMATEC - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S.A.
Desconto de 40% aplicável as taxas previstas para os embarques intermunicipais e interestaduais, pelo período de um ano, a contar de 01.09.85.
- DELTA METAL S.A. - DIVISÃO APIS
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
Encerramento da TE para os embarques Interestadual/Intermunicipal, e a manutenção de 50% para Urbano/Suburbano, por dois anos, a contar de 01.10.85
- CIA. TRANSPORTADORA E COMERCIAL TRANSOR
CIA. DE SEGUROS MINAS - BRASIL
Manutenção do desconto de 50% sobre as taxas das apólices, dos embarques intermunicipais/interestaduais, para o período de 02 anos, a contar de 01.12.85.
- YANMAR DO BRASIL S.A.
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Desconto de 30%, sobre as taxas da tarifa, para os embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de um ano, a partir de 01.11.85.

.../.

- BIOBRÁS BIOQUÍMICA DO BRASIL S.A.
ITAÚ SEGUROS S.A.

Desconto de 30% aplicável sobre as Taxas da apólice relativas às viagens terrestres intermunicipais/interestaduais e as aéreas nacionais, pelo prazo de um ano, a contar de 01.11.85.

- MANNESMANN S.A. E/OU COLIGADAS
ALLIANZ - ULTRAMAR COMPANHIA
BRASILEIRA DE SEGUROS

Desconto inicial de 50% sobre as taxas da tarifa, com garantias: All Risks, LAP, RTA, RR ou RF para os seguros de transporte Internacional, Marítimo, Terrestre ou Aéreo, pelo período de um ano, a partir de 01.11.85, inclusive sobre o adicional de S.V.D.

- MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 30% (trinta por cento), sobre as taxas aplicáveis aos embarques fluviais sob a garantia L.A.P., por mais um período de um ano, a partir de 01.10.85.

- SHARP IND. DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
S D B - CIA. DE SEGUROS GERAIS

TI de 0,24% (TI 0,22% + 0,02% para os adicionais da apólice) para os embarques terrestres e fluviais combinadas com terrestre, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.12.85.

- FERTILIZANTES MITSUI S.A. IND. E COM.
CONCÓRDIA CIA. DE SEGUROS

Manutenção da taxa Individual de 1,049%, aplicável aos embarques marítimos, com garantia ALL RISKS, pelo prazo de um ano, a partir de 01.11.85.

- DREW PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
SAFRA SEGURADORA S.A.

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas da apólice relativas aos embarques Urbanos e Suburbanos, pelo prazo de 10 meses, a contar de 01.11.85.

- CASA RIO PRATA S.A. IND., COM.
E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONTROLE
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS

Manutenção do desconto percentual de 30% (trinta por cento) aplicáveis aos percursos aéreos garantia All Risks, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado por mais um ano, a partir de 01.12.85.

- EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS
S.A.

Taxa individual de 0,398% (trezentos e noventa e oito milésimo por cento), aplicáveis aos seguros de importação, embarques marítimos e aéreos com garantia All Risks, pelo prazo de um ano, a partir de 01.11.85.

- CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY
ITAÚ SEGUROS S.A.

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da apólice (CAP+D), pelo prazo de dois anos, a partir de 01.11.85.

- FRIGORÍFICO KAIOWA S.A.
BRASIL CIA. DE SEGURO GERAIS

Desconto percentual de 35% sobre as taxas da Tarifa Internacional Importação, embarques marítimos e Terrestres, garantias ALL RISKS, LAP E/OU RR, pelo prazo de um ano, a partir de 01.11.85 a 01.11.86.

RESOLUÇÕES DE 23.10.85

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM PARECER FAVORÁVEL À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA NOVA LÍDER DO SEGURO:-

- POLIOLEFINAS S.A.
BRDESCO SEGUROS S.A.
- AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LIMITADA (CONTROLADORA) IALO INDÚSTRIA AMAZONENSE DE LENTES OFTÁLMICAS S.A. E IAOL IND. AMAZONENSE DE ÓTICA S.A. (CONTROLADAS)
AMAZONAS SEGURADORA S.A.
- PRODUTORA DE CHARQUE BARRETOS LTDA.
BRDESCO SEGUROS S.A.

SESIE

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
DTS - 001/85

30 de outubro de 1985

PROCESSOS DE TARIFAÇÕES ESPECIAIS-TRANSPORTES

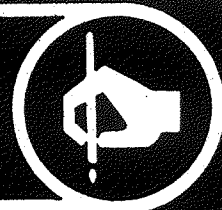
A fim de que seja devidamente padronizado o arquivo de processos de Tarifações Especiais, solicitamos à V.Sas. a especial fineza de incluir, obrigatoriamente, na correspondência dirigida a este Sindicato, o nome da Controladora como referência nos pedidos das Controladas, principalmente quando envolvem documentos isolados.

Agradecendo suas providências a respeito, firmamo-nos

Atenciosamente,

[Assinatura]
DEPARTAMENTO TÉCNICO
DE SEGUROS

P.1.20.200.006
FAB/ics.



SEGURO DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

J.A. PEÓN DE SÁ - MIBA
Professor da FUNENSEG

I - INTRODUÇÃO

O propósito de escrever sobre Seguro de Garantia de Obrigações foi-me despertado pelo fato de verificar que ainda há muito desconhecimento sobre a doutrina e sobre a técnica do ramo.

A informação que se poderia esperar encontrar em portugueses, é nenhuma.

O conhecimento restringe-se a alguns poucos que o conseguiram através da leitura de publicações em língua estrangeira.

Não há pretensão de escrever-se um clássico: apenas de iniciar.

Confo sucintamente a história do seguro; ressalto seus fundamentos básicos; refiro-me à estrutura tri-partite dos contratos que o envolvem; faço menção à garantia básica, à garantia de terceiros e à garantia colateral; analiso a estrutura do prêmio; falo sobre o limite de crédito do Garantido, que limita a aceitação do seguro.

Com base no que dispõe a Lei da Reforma Administrativa - DL 200 de 25.FEV.67 - e na organização do nosso Sistema de Licitação de Obras Cíveis, discuto um projeto de adoção de um Sistema de Garantias Competitivas, que estabeleceria no país um novo instrumento de desenvolvimento e controle das obras públicas.

Informo sobre a adoção do Seguro de Garantia pelo Banco Nacional da Habitação.

Relaciono outras modalidades de Seguro Garantia que, embora amplamente utilizadas em outros países, nem sequer são conhecidas no Brasil.

Insisto em dizer que este escrito nada mais é que simples transcrição ordenada, com o objetivo único de informar.

A síntese encerra o trabalho.

.../.

II - HISTÓRIA

O grande desenvolvimento deste tipo de seguro se deu nos EUA, quando garantias oferecidas exclusivamente por pessoas físicas tornaram-se insuficientes para afiançar a "performance" de terceiros, no cumprimento de obrigações contratuais.

Em 1837 já aparecia convite público para a formação da "The New York Guarantee Company", que se propunha a operar como fiadora, mediante pagamento de remuneração adequada.

Todavia, a primeira companhia a realmente funcionar como garantidora foi a "American Surety Company of New York", organizada em 1884.

O mercado foi durante duas décadas muito instável e desorganizado.

Em 1908 criaram-se a "Surety Association of America" e o "Tower Rating Bureau" aos quais todas as companhias que operavam em seguro garantia se filiaram, submetendo-se à padronização de condições, taxas e procedimentos.

Desde então a atividade sofreu enorme impulso, servindo de referência para o mundo inteiro.

Em 1947 a "Association" absorveu o "Bureau", consolidando, em definitivo, esta condição de liderança.

No que se refere aos seguros de garantias de contratos de construção civil, há ainda nos EUA lei federal - The Muller Act - que obriga a contratação destes seguros em todas as licitações públicas, garantindo a inadimplência do construtor, seja quanto à execução do projeto, seja quanto à sua especificação, seja, ainda, quanto às obrigações contratuais do construtor em relação aos fornecedores e à mão-de-obra vinculados ao empreendimento.

III - ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

O Seguro Garantia realiza-se toda vez que uma parte (Seguradora) garante a outra (Segurado) a realização de uma obrigação ou compromisso contratual assumido por uma terceira parte (Garantido).

O Seguro Garantia de Contrato de Construção Civil tem efeito quando o construtor (Garantido), concluindo ou não a obra com aumento dos custos contratados, venha a causar prejuízo a quem o contratar (Segurado) para executá-la.

O Segurador indenizará, então, o prejuízo ocorrido, até o montante do seguro contratado.

A condição necessária para que haja indenização é pois que ocorra aumento de custos de produção e, se houver atraso, também de custos financeiros. A condição suficiente é que o Garantido, impossibilitado financeiramente de absorver tais custos, deixe de saldar seus compromissos junto ao Segurado, quer solicitando mais recursos para terminar a obra, quer simplesmente interrompendo-a sem condições de concluí-la, causando, portanto, prejuízos a este último.

O Seguro-Garantia é pois um risco assumido pela Seguradora em nome do construtor, que ela honrará no caso dele se tornar contratualmente inadimplente. A Seguradora torna-se coobrigada do Garantido, responsabilizando-se, junto com ele, pelo seu bom desempenho na realização do contrato de construção.

O objetivo básico do seguro é garantir a execução plena do contrato.

A obrigação básica da Seguradora é sua solidariedade contratual em relação ao compromisso assumido pelo construtor.

Estabelece-se, por outro turno, a contra-obrigação do construtor garantido, de ressarcir à Seguradora todos os prejuízos por ela assumidos, consubstanciados na indenização paga ao Segurado.

Esta contra-obrigação se concretiza mediante contrato de contra-garantia firmado entre a Seguradora e o Garantido, até o limite dos desembolsos que faça a título de indenização.

O Seguro se estrutura pois, sobre três contratos:

- a) o contrato de construção, chamado principal;
- b) o contrato de seguro, chamado de garantia; e,
- c) o contrato de pleno e consentido ressarcimento, chamado de contra-garantia.

A PRÉ-QUALIFICAÇÃO E O PROJETO

Para que a Seguradora se coobrigue contratualmente com o construtor, torna-se necessário que ela o conheça e o aceite como se fosse seu sócio na realização da obra.

Daí decorre a necessidade de:

- a) pré-qualificá-lo
- b) analisar o projeto

A pré-qualificação é feita, segundo a tradição do "bonding" analisando-se os "3C" do Garantido: Capacidade, Caráter e Capital.

Capacidade medida em relação ao conceito da empresa que deve poder ser apontada como organização sólida no ramo, comprovar seu desempenho, atestar sua competência profissional e experiência adquirida em obras semelhantes já realizadas e demonstrar possuir recursos de mão-de-obra especializada próprios e maquinaria adequada à realização da obra.

Caráter verificado através de levantamento cadastral completo, tanto quanto possível, apurando-se todas as informações sobre seu comportamento junto a entidades financeiras, principais fornecedores, clientes anteriores, fisco, etc...

Capital avliando-se a relação entre direitos e obrigações, que deve poder classificá-la como líquida e solvente e em condições de apresentar contra-garantias oferecidas por terceiros seus sócios, acionistas, diretores ou outras pessoas físicas ou jurídicas, atendendo-se também para sua condição financeira, recursos disponíveis, fluxo de caixa, capital de giro e linhas usuais de crédito.

A análise do projeto visa a comprovar sua viabilidade quanto

a:

Condições técnicas - projeto arquitetônico; descrição dos métodos construtivos; cronograma físico de execução; perfis de sondagem e ante-projeto de fundações; especificação detalhada de materiais e equipamentos a serem empregados na obra;

Condições econômica e financeiras - orçamento; cronograma financeiro de execução (compatibilizando cronograma físico com o orçamento); custos de realização do projeto; compatibilidade das fontes de recursos com os encargos ao longo do tempo;

Condições do mercado de materiais - verificação das fontes de oferta, disponibilidade e preços dos materiais especificados;

Condição de comercialização da obra pronta - valor de venda das unidades (custo mais lucro discriminado); forma de pagamento (poupança e financiamento); equipamento urbano de localidade em comparação com as necessidades e possibilidades dos compradores potenciais; e potencial do mercado de compradores disponíveis.

Condição de mão-de-obra disponível - mercado de mão-de-obra regional em compatibilidade com o vulto e qualidade do projeto.

Por outro lado a Seguradora tem direito à fiscalização da obra visando a verificar a compatibilidade entre os projetos os orçamentos, os cronogramas e a execução da obra, de modo a constatar estarem sendo cumpridos todos os itens do contrato de construção, quer quanto aos tempos, aos custos, às especificações. A fiscalização não é impositiva, podendo a Seguradora realizá-la ou não, a seu critério, se e quando julgar necessário.

NATUREZA E EXTENSÃO DA GARANTIA

Existem em operação no Brasil:

1. Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais do Concorrente - garante a manutenção da proposta oferecida em licitação ressarcindo a diferença entre o custo da proposta, se vencedora, e o custo da segunda colocada, caso haja desistência da primeira classificada.

2. Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais do Executante - garante a execução da obra.

3. Seguro de Garantia de Adiantamentos - garante o retorno de adiantamentos concedidos por conta de pagamentos futuros.

4. Seguro de Garantia de Retenções - garante a existência adicional de recursos para correção de erros onerosos na execução da obra.

5. Seguro de Garantia de Manutenção - garante reparos futuros à execução da obra.

6. Seguro de Garantia de Fornecimento de Materiais, Máquinas e Equipamentos - garante o fornecimento de insumos essenciais à realização da obra.

O Seguro será exigível tão logo se comprove o inadimplemento contratual do Garantido.

O prazo de sua vigência é o prazo do contrato principal, encerrando-se somente com o término da responsabilidade neste assumida pelo Garantido.

A validade do contrato de seguro em relação ao Segurado é plena, independentemente integralmente da ação do Garantido em relação à Seguradora, mesmo que se furte ao pagamento do prêmio, omita-se ou pratique qualquer ato culposos, doloso ou de má-fé, em detrimento da Seguradora.

Seu valor é limitado ao montante estabelecido na apólice, salvo condições legais, cláusula especial do contrato principal não restringida pela apólice ou condições particularmente estabelecidas no próprio contrato de seguro.

É incancelável, salvo condição legal ou particularmente estabelecida na apólice.

Garante a sub-rogação de direitos.

Em contrapartida, se o Segurado liberar recursos ou deixar de liberá-los, em desacordo com as condições do contrato, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade, ou seja, não responderá mais por qualquer dos riscos cobertos pelo Seguro-Garantia, tornando-se nulo de pleno direito o contrato de seguro.

ESTRUTURA DO PRÊMIO

A pré-qualificação e a análise do projeto se fazem com o objetivo de verificar a viabilidade de realização do contrato.

Disto decorre que a expectativa de perda da Seguradora, quando aceite o seguro, é nula, embora haja comprovadamente risco.

O prêmio, então, é estruturado com base na solidariedade prestada pela Seguradora ao construtor garantido, afiançando-lhe o desempenho futuro: empresta-lhe o nome em benefício do contrato principal firmado e por isso lhe cobra algo. Acrescenta ainda parte relativa ao risco, pagamento de custos de gestão e lucro.

CONTRA-GARANTIA, GARANTIA DE TERCEIROS E GARANTIA COLATERAL

O direito à subrogação estabelecido com o Segurado é reforçado pelo contrato de contra-garantia firmado com o Garantido.

No Brasil usualmente se estabelece neste contrato a obrigação de o Garantido ressarcir a Seguradora por todos os ônus havidos com o cumprimento da garantia oferecida pelo seguro. O contrato de contra-garantia é ainda utilizado para estabelecer a corresponsabilidade pessoal de sócios, diretores ou acionistas do Garantido ou de empresas subsidiárias ou, ainda, de outras pessoas físicas ou jurídicas elegíveis e aceitáveis pela Seguradora.

A isto se chama garantia de terceiros.

Haverá casos, no entanto, que nem mesmo a garantia de terceiros será julgada suficiente pela Seguradora. Nestas hipóteses, somente será possível a realização do seguro se o Garantido se dispuser a oferecer uma garantia colateral, constituída por bens livres de ônus ou por direitos líquidos e certos, aceitáveis pela Seguradora.

A garantia colateral deverá ser igual, no mínimo, ao valor da importância segurada.

LIMITES DE CRÉDITO

Cada construtor garantido, quando de sua pré-qualificação, é cadastrado com um limite de crédito.

O limite de crédito restringe a garantia global que o Mercado Segurador lhe oferecerá.

O limite de crédito geral, para todas obras, é determinado em função do patrimônio líquido, da receita e dos compromissos do construtor, podendo ser estabelecidos limites para cada obra até o montante do limite geral.

É possível, no entanto, contratarem-se seguros além do máximo fixado, desde que oferecidas e aceitas sólidas garantias de terceiros e/ou garantias colaterais.

CUSTO DO SEGURO

O custo do seguro é variável em função da importância assegurada (limite de indenização) e do faturamento médio do Garantido nos últimos dois anos.

A tabela abaixo dá uma visão de como se obtém a taxa em cada caso.

SEGURO DE GARANTIA CONTRATUAL

FATURAMENTO EM ORTN (1)	T A X A S (2)		
	CONSTRUTOR	FORNECEDOR	PRESTADOR DE SERVIÇO
até 73 000	2,25	2,00	1,75
até 220 000	1,75	1,50	1,25
até 440 000	1,25	1,10	0,95
até 880 000	0,85	0,80	0,75
mais de 880 000	0,65	0,60	0,55

(1) - média dos últimos 2 anos em milhões Cr\$

(2) - percentual aplicável sobre a importância assegurada.

IV - SISTEMA DE GARANTIAS COMPETITIVAS

O DL 200 de 25.FEV.67, que institui a Reforma Administrativa, estabelece o Seguro-Garantia como garantia bastante para licitações realizadas pela Administração Direta e autarquias federais.

O Dec. 73.140 de 09.NOV.73 diz que o Seguro-Garantia cobrirá o risco de quebra de contrato.

As diversas modalidades de Seguro Garantia em operação no País abrangem a maioria das hipóteses de garantia de desempenho contratual que usualmente se requer em licitações de obras públicas:

1. garantia da manutenção da proposta
2. garantia da execução da obra
3. garantia do retorno de adiantamento concedidos
4. garantia da existência adicional de recursos para acertos de erros onerosos na execução da obra

5. garantia de reparos futuros à execução da obra
6. garantia do fornecimento de insumos essenciais à realização da obra.

Oferecem vantagens excepcionais sobre outros tipos de garantia:

1. são mais baratos
2. não implicam em immobilizações desnecessárias
3. selecionam e classificam, por si mesmos, os licitantes
4. garantem, realmente, a conclusão da obra.

Sua adoção, em todos os países que o institucionalizaram como garantia de desempenho em obras civis de caráter público ou privado, foi, sempre, consagrada.

"Recentemente em nossa história, verificou-se que toda vez que as autoridades públicas estavam livres, sem restrições para licitar contratos de construção de obras públicas, os contratos eram adjudicados aos seus favoritos - o que resulta na majoração dos preços da soma necessária ao pagamento de propinas adequadas para aqueles que aprovavam as contratações. Em consequência, o Congresso e os legislativos estaduais aprovaram leis estabelecendo que os contratos de obras públicas somente podem ser adjudicados mediante concorrência pública, pela mais adequada e responsável proposta e o ganhador é obrigado, por lei, a oferecer apólice de garantia do desempenho das obrigações que assume no contrato de construção.

Este plano de adjudicar contratos de obras públicas, com a participação de Sociedades de Garantia, é geralmente conhecido como SISTEMA DE GARANTIAS COMPETITIVAS e sua aplicação às obras públicas eliminou o favoritismo e criou segurança razoável de que as obras do Estado serão realizadas por empresas responsáveis e pelo menor custo possível."

Este trecho foi traduzido de "Surety Underwriting Manual by Lutter E. Mackall - Copywrite 1963 by The Rough Notes Co., Inc., Indianapolis, Indiana, USA" e se refere à evolução do Seguro de Garantia de Desempenho nos Estados Unidos da América do Norte!

A nossa história não é muito diversa e, em que pese a existência de vasta regulamentação da "concorrência pública", falta-nos ainda algum chão a caminhar para atingirmos um "Sistema de Garantias Competitivas".

No Brasil o uso do Seguro Garantia embora previsto em lei, é, ainda, incipiente, apesar de que, cada vez mais, é solicitado e praticado.

Todas estas circunstâncias sugerem a prática de um sistema que venha a estabelecer a sua adoção extensiva, preponderantemente sobre todas as demais garantias por ação dos órgãos da Administração Direta e autarquias, concomitantemente com o Sistema Nacional de Seguros.

Tal Sistema pressupõe a existência de duas pré-qualificações básicas:

- a) dos construtores
- b) das seguradoras

A pré-qualificação dos construtores se fará com a institucionalização do Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes, em âmbito nacional, na sua "parte básica" - Cadastro Básico.

O Cadastro Básico deverá ser periódicamente publicado, classificando os construtores de acordo com sua "capacidade anual de execução de obras".

A "capacidade anual" será igual ao valor total de obras executadas no ano anterior, acrescido de três vezes o capital mais reservas.

Do Cadastro Básico emitir-se-á um Certificado de Registro, renovável em período igual ao da publicação do Cadastro no qual será indicada a "Capacidade comprometida por obras contratadas em execução".

O Certificado de Registro servirá às entidades públicas e às Seguradoras, para:

a) aceitar o construtor como pré-qualificado, dentro da sua classe de capacidade anual de execução;

b) conhecer sua "capacidade disponível de execução", pela diferença entre sua "capacidade anual de execução" e sua "capacidade comprometida".

A capacidade comprometida será informada ao Cadastro Básico, ao início e término dos contratos de execução de obras:

a) pelas entidades públicas contratadoras;

b) pelas Seguradoras que operem Seguros-Garantia.

As Seguradoras manterão entre si, a difusão reservada de informações sobre a capacidade comprometida em relação a todos os construtores cobertos por Seguros-Garantia.

A qualificação final se fará:

a) pelas entidades públicas quando da inscrição do construtor na "parte específica" do Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes - Cadastro Específico.

b) pelas Seguradoras.

É de se admitir que, ao se institucionalizar o Sistema de Garantias Competitivas, tornando-se o Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais garantia única e obrigatória nas licitações de obras públicas, por ser este, de longe, o melhor tipo de garantia exigível, poder-se-á transferir à Seguradora o ônus dessa qualificação final, em benefício da racionalização do processo, em termos da redução de custos monetários e de custos de oportunidade.

Por outro lado, as Seguradoras serão pré-qualificadas pela Superintendência de Seguros Privados, mediante autorização para operar em Seguros de Garantias Contratuais.

A qualificação das Seguradoras se fará mediante a informação do Cadastro Básico à SUSEP, de qualquer motivo comprovado, com base em processo administrativo instaurado por entidade pública, que desqualificar a Seguradora para operar no SGC.

Em síntese haverá duas listas, uma de Construtores Licitantes, outra de Seguradoras Garantidoras, que estabelecerão entre si um mercado aberto, ágil, eficiente e eficaz, que, através de Sistema de Garantias Competitivas, oferecerá às entidades públicas e, certamente, também, às entidades privadas, a garantia plena da execução dos contratos de execução de obras licitadas.

As suas vantagens são evidentes na medida em que se diagnostica a superposição, em tal Sistema, de interesse isôgonos da Seguradora e do Garantido associados em benefício do melhor desempenho na realização do contrato, sabendo este último que a sua inadimplência será pecuniariamente ressalvada pela primeira em caso de insucesso, ao mesmo tempo que lhe permanece na lembrança, ocorrido tal fato que, os interesses comuns se tornam antagônicos e o até então "sócio" lhe exigirá o ressarcimento do prejuízo por ele causado.

Beneficia-se o Segurado porque garantido do prejuízo.

Beneficiam-se as boas empresas e bons profissionais que sabem estar eleitos para participar do Sistema, em consequência do processo natural de seleção que se estabelece.

Beneficiam-se o Estado e a Sociedade, porque se minoram os custos globais, conseguindo-se, em consequência, maior produtividade.

Decorrerá de sua prática, certamente, a seleção natural das empresas construtoras, que se classificarão segundo suas reais possibilidades, trazendo, em consequência, a segurança ao empreendimento, garantido que estará, duplamente, pela competência qualificada do construtor e pela responsabilidade controlada assumida pela Seguradora.

V - O SEGURO DE GARANTIA E O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Há muito se debate a aplicação do Seguro de Garantia às obras financiadas pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Pela R/BNH nº 27/79 admitiu-se o Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais como substitutivo das cauções e retenções a que estavam obrigados os empresários da construção civil nos "... contratos de empreitada global relativos a empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ..."

Duas condições constam da referida Resolução, quais sejam:

1. prévio exame e aprovação da Apólice pelo BNH; e,
2. cadastramento da empresa construtora pelo IRB.

Para o cadastramento da empresa pelo IRB, devem ser apresentadas, basicamente, as seguintes peças:

- a) Estatuto ou Contrato Social da Empresa;
- b) cópia da Ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria, na hipótese de se tratar de Sociedade Anônima;
- c) Relação dos técnicos de nível superior vinculados, em caráter permanente, à empresa, indicando-se a respeito de cada um;

- formação profissional
- tempo de experiência
- tempo na empresa
- cargo que ocupa

d) Relação dos principais acionistas ou cotistas da empresa, com a discriminação dos seus bens, valores destes bens e ônus que eventualmente os gravem.

e) Relação dos Diretores ou sócios Gerentes da empresa;

f) Cópia dos 3 (tres) últimos balanços e dos respectivos demonstrativos da conta de lucros e perdas assim como do parecer de auditor sobre a situação econômica e financeira da empresa;

g) Relação dos bens da empresa e respectivas certidões de ônus reais;

h) Atestados de idoneidade:

- Financeira, por pelo menos 3 (tres) instituições financeiras;
- Comercial, pelos principais fornecedores;
- Técnica, pelos contratantes dos maiores empreendimentos já adjudicados à empresa.

i) Relação dos contratos em fase de execução, indicando-se:

- o nome do Contratante
- o objeto e o valor do contrato
- data do início da execução da obra e a prevista para o seu término.

j) Relação das principais obras executadas nos últimos três anos e os respectivos valores;

k) Relação dos seguros existentes, com indicação do valor, vigência e Seguradora.

Em 21 de janeiro de 1980 o BNH resolveu, conforme sua Resolução de nº 49/80, instituir uma caução de 1% (hum por cento) sobre o valor do contrato e uma retenção de 2% (dois por cento), sobre o valor de cada fatura, a serem exigidas pelo Agente Promotor, da empresa responsável pela realização de empreendimentos vinculados às Carteiras de Operações de Natureza Social (COS), de Erradiação da Sub-Habitação (CESH), de Programas Cooperativas (CPC) e de Programas Habitacionais Diversos (CHD).

As cauções e retenções antes aludidas e nos termos da Resolução 49/80 seriam representadas por dinheiro, fiança bancária, títulos da dívida pública e letras imobiliárias.

Um pouco mais tarde, já pela R/BNH/68/80, de 08.05.80, o BNH admitiu, como alternativa às cauções e retenções, o Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais, observando-se:

1. que a importância segurada corresponda a 3% (tres por cento) do valor da empreitada e que, como este valor, seja reajustável;
2. que o seguro tenha como limites de sua vigência, a assinatura do contrato de empreitada e/ou ordem de início das obras, para começo; e a aceitação definitiva das mesmas ou 180 (cento e oitenta) dias contados da aceitação provisória das obras, para término. O contrato de seguro acompanhará as prorrogações do principal quando tais prorrogações ocorrerem por acordo entre as partes;
3. que a cobertura inclua todos os compromissos contratuais da empreiteira, destacando-se:
 - especificações
 - prazo
 - obrigações fiscais e previdenciárias

Comentário à parte merece o fato de incluir-se o prazo dentre as coberturas, claro está que o seguro não pode garantir esta obra concluída dentro do prazo pactuado. No entanto a garantia está na assunção pela Seguradora dos prejuízos advindos do fato de a obra não ser entregue no tempo avençado.

VII - CONCLUSÃO

Em que pese a enorme potencialidade do Seguro de Garantia, até hoje o ramo não conseguiu incrementar seu desenvolvimento. Seria de se esperar que num país em construção, exportador de serviços de engenharia civil como é o Brasil, fosse este um ramo de grande expressão no balanço do Mercado Segurador Nacional.

Porque isto não acontece?

Primeiro, pelo desconhecimento sobre sua existência, sua necessidade, suas inequívocas vantagens para a Indústria de Construção Civil, para seus usuários - notadamente o Estado - para o Segurador, para a Nação.

Segundo pela falta de dedicação do Segurador em estudá-lo, praticá-lo, divulgá-lo, comercializá-lo preferindo talvez a inércia confortável dos ramos tradicionais e ortodoxos, ao desafio das inovações perturbadoras.

Terceiro ao centralismo das decisões, de que sofre endemicamente o País.

Por fim, à natural reação da comunidade a um instrumento de auto-regulação e auto-controle de atividade de tão grande importância na realidade sócio-econômica nacional, cujos instrumentos de relação com os órgãos do Poder Público seriam radicalmente alterados.

Compreendido, aceito, institucionalizado, o Seguro de Garantia, sobretudo de obras civis em construção, transformar-se-á, certamente em um dos mais expressivos ramos operados no Brasil.

Estranhamente, porque os Agentes do SFH não se interessam , ou porque as Seguradoras têm se mostrado pouco agressivas na venda, o fato é que o Seguro de Garantia não tem sido muito realizado neste campo.

A expectativa de que o BNH venha a estabelecer condições mais específicas, englobando todas suas operações, até mesmo alcançando o Plano Nacional de Saneamento, é constante, contando mais de uma década desde um primeiro esforço real, desoladoramente frustrado, apesar das intenções e empenho permanentes dos dirigentes maiores do Banco.

VI - OUTROS SEGUROS DE GARANTIA

Considerados de um modo amplo, quaisquer obrigações contratuais de fazer, presumiriam cobertura de seguro de garantia. Bastaria a existência da legalidade contratual, do interesse econômico inequívoco e da possibilidade real do exercício da subrogação nos direitos do Segurado sobre o Garantido inadimplente.

É pois de largo espectro a possibilidade de desenvolvimento do ramo.

As modalidades citadas a seguir, constituem alguns exemplos que são costumeiramente realizados no estrangeiro.

Seguro de Garantia Alfandegária - substituem a obrigação imediata do cumprimento de exigências burocráticas adiáveis, ou de exigências visando a preservação de direitos de terceiros, ou ainda de exigências de depósitos ou de pagamentos pecuniários preventivos de taxações e de multas presumivelmente devidas ao fisco.

Aplicam-se, dentre outros, aos casos de:

- liberação tempestiva de mercadoria, cumpridos apenas requisitos legais mínimos indispensáveis;
- importações com benefícios fiscais sob condição de utilização e uso;
- saída ou entrada temporária de mercadoria;
- "draw-back";
- retenção de mercadoria para atender a processo administrativo ou judiciário.

Garantias Judiciais - substituem fianças, embargos, sequestros e outros tipos de medidas precautórias determinadas pelo Juízo, em litígios.

Garantias Profissionais - substituem depósitos, cauções, fianças e outros instrumentos exigidos como condição prévia para o exercício de atividade profissional pública ou privada.

VIII - SÍNTESE

1. Trata-se de trabalho descritivo, com o objetivo de informar.

2. O Seguro de Garantia tem sido, comprovadamente, nos países que o adotam, instrumental de desenvolvimento do mercado de construção civil, sobretudo em obras públicas.

3. Oferece vantagens indubitáveis em relação a outros tipos de garantia: é mais barato; não implica em imobilizações desnecessárias; seleciona e classifica o construtor; garante, de fato, a conclusão da obra a custo certo.

4. O Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais pressupõe sempre a coexistência de outros dois contratos: o de construção - chamado principal - e o de contra-garantia, que estabelece o pleno e consentido ressarcimento da Seguradora.

5. O seguro só é aceito depois que a Seguradora pré-qualifica o garantido e analisa a viabilidade do projeto.

6. Há em operação, no Brasil, várias modalidades de Seguro de Garantia para a Construção Civil, abrangendo toda gama de garantias demandadas pela atividade em suas relações com o Estado.

7. A cobertura global, sobre todas as obras garantidas, fica restrita a valor correspondente a 10 (dez) vezes o patrimônio líquido do construtor, podendo ser estabelecidos limites específicos para cada obra. Há hipótese excepcional de aceitação além deste limite, em função de sólidas garantias de terceiros e/ou colaterais.

8. As taxas são estabelecidas levando-se em conta o faturamento médio do construtor nos últimos anos e a importância segurada.

9. O BNH instituiu o Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais no Sistema Financeiro da Habitação, como alternativa para cauções e retenções, em contratos de empreitada global.

10. É expectativa geral que o Seguro de Garantia venha a ser da maior valia para a Indústria de Construção Civil, sugerindo-se a instituição de um SISTEMA DE GARANTIAS COMPETITIVAS que viria a substituir, com vantagem, quaisquer outros tipos de garantias em licitações de obras públicas.

11. Comenta-se sobre a ampla possibilidade de desenvolvimento do Seguro de Garantia, informando-se sobre algumas modalidades praticadas em países estrangeiros.

12. Conclui-se afirmando ser necessária maior dedicação ao estudo, ao trabalho e à divulgação do ramo, não só entre os Segurados, mas, sobretudo entre os Seguradores, a fim de que se possa desenvolver, em proveito mútuo, as possibilidades e vantagens do Seguro Garantia no Brasil.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Octávio Cezar do Nascimento Rubens dos Santos Dias Waldemar Lopes Martinez Alberico Ravedutti Bulcão Gilberto Dupas Humberto Felice Junior Dirceu Werneck de Capistrano	— — — — — — —	Presidente 1.º Vice-Presidente 2.º Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTE	Joaquim Antonio Borges Aranha Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga Marcos Ribeiro do Valle Dálvares Barros de Mattos Evandro Carneiro Pereira Oswalberto João Schacht		
CONSELHO FISCAL	Mamoru Yamamura Giovanni Meneghini Flávio Eugênio Raia Rossi		
SUPLENTE	Francisco Latini Clélio Rogério Loris Orlando Moreira da Silva		
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins Octávio Cezar do Nascimento		
SUPLENTE	Sérgio Charles Túbero Waldemar Lopes Martinez		
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz		
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - LINHA TRONCO 223-7666 - TELEX 011-36860 BR - END. TELEGR.: "SEGECAP" - SÃO PAULO - C.G.C.M.F. 60.495.231/0001-45

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Victor Arthur Renault Luiz de Campos Salles Alberto Oswaldo Continentino de Araujo Hamilcar Pizzatto Ruy Bernardes de Lemos Braga José Maria Souza Teixeira Costa Délio Ben-Sussan Dias	— — — — — — —	Presidente 1.º Vice-Presidente 2.º Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTE	Ivan Gonçalves Passos Mario José Gonzaga Petrelli Nilo Pedreira Filho Octávio Cezar do Nascimento Pedro Pereira de Freitas Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho		